



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 18, DE 2000
(Nº 1.176/95, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Nacional de Viação - SNV é constituído pela infra-estrutura viária e a estrutura operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e será regido pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, consoante o inciso XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam aprovadas as relações constantes dos Anexos desta Lei, que descrevem os elementos físicos da

infra-estrutura viária existente e planejada dos transportes aeroviário, aquaviário, ferroviário e rodoviário, que passam a compor o Sistema Federal de Viação sob jurisdição da União, por intermédio dos Ministérios e órgãos competentes, nas respectivas áreas de atuação, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão igualmente, em legislações específicas, os elementos físicos da infra-estrutura de transportes que irão compor os Sistemas Estaduais e Municipais de Viação e o Sistema de Viação do Distrito Federal, de modo a integrá-los com o Sistema Federal de Viação, para formar o Sistema Nacional de Viação, em consonância com o disposto nesta Lei e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º O Sistema Nacional de Viação objetiva essencialmente dotar o País de infra-estrutura viária adequada e garantir a operação racional e segura dos transportes de pessoas e bens, como instrumento de promoção do desenvolvimento social e econômico e de integração nacional.

§ 1º Infra-estrutura viária adequada é a que propicia o atendimento à demanda, mediante operação racional e segura e, sem ferir o meio ambiente, torna mínimo o custo total do transporte, aqui entendido como a soma dos custos dos investimentos, da manutenção e da operação dos sistemas.

§ 2º Operação racional e segura é a que se caracteriza pela gerência eficiente das vias, dos terminais, dos equipamentos e dos veículos, objetivando tornar mínimos os custos operacionais, e conseqüentemente os fretes e as tarifas, e garantir a segurança e a confiabilidade do transporte.

Art. 5º O estabelecimento da infra-estrutura viária e os procedimentos operacionais serão regidos pelos seguintes princípios:

I - preservação do meio ambiente e redução dos níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;

II - conservação de energia e redução dos danos sociais dos congestionamentos de tráfego;

III - prioridade para o deslocamento de pedestres e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual e a circulação de mercadorias, particularmente nos centros urbanos.

Art. 6º As políticas de fretes, tarifas e preços relativos ao transporte e seus insumos serão formuladas em conformidade com os princípios estabelecidos nesta Lei e observarão o princípio fundamental de que os usuários devem pagar pelos custos dos serviços que lhes são prestados, em regime de eficiência.

Art. 7º É assegurada aos usuários do Sistema Nacional de Viação liberdade de escolha na forma de locomoção, bem como do meio de transporte mais adequado às suas necessidades.

Art. 8º A administração da infra-estrutura viária e a operação dos transportes serão exercidas de forma descentralizada, promovendo-se sua transferência, sempre

que possível, a outras entidades públicas, mediante regime de delegação, ou à iniciativa privada, mediante regime de concessão, permissão ou autorização, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Subseção I Relativas à infra-estrutura viária

Art. 9º A implantação da infra-estrutura viária adequada buscará o aproveitamento das vantagens comparativas dos diferentes meios de transporte, em função da demanda de passageiros, dos fluxos e da natureza das cargas, promovendo-se sua integração física e a conjugação de suas operações de forma racional e segura.

§ 1º No cumprimento do que estabelece o caput, buscar-se-á a integração dos diferentes meios de transporte terrestre de massa e a utilização possível do transporte hidroviário de passageiros nos grandes centros urbanos.

§ 2º De forma coordenada, respeitadas as respectivas jurisdições, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios darão prioridade a seus programas de ação e investimentos relacionados com os Corredores Estratégicos de Exportação e Abastecimento, definidos nesta Lei como conjuntos de meios e facilidades, técnica e administrativamente articulados, destinados a responder com eficiência por fluxos expressivos de bens, entre origens e destinos definidos, de modo a induzir o crescimento da

produção, o fortalecimento do mercado interno e maior participação brasileira no mercado internacional.

Art. 10. O traçado das vias, a localização dos terminais e as especificações técnicas objetivarão, essencialmente, o atendimento mais econômico da demanda de transporte, de modo a reduzir a participação dos fretes e dos custos portuários na composição final dos preços dos produtos de exportação e de consumo interno.

Art. 11. A decisão de construir novos elementos da infra-estrutura de transportes, vias ou terminais deverá ser precedida da elaboração de estudo de viabilidade econômica, que revele a prioridade do empreendimento, bem como da elaboração de projeto técnico que garanta a operação racional e segura do transporte.

§ 1º O estabelecimento das prioridades considerará precipuamente a conclusão de obras já iniciadas, mediante avaliação econômica do retorno dos investimentos complementares ou marginais.

§ 2º A construção de elemento da infra-estrutura viária que seja parte integrante de projetos multissetoriais de interesse econômico ou social terá sua prioridade definida pela viabilidade dos projetos em que se inserir e seu custo coberto pelos recursos financeiros a eles destinados.

Art. 12. Os investimentos públicos destinados à construção de novos elementos da infra-estrutura viária, além de atender aos requisitos especificados no artigo anterior, dependerão de autorizações legislativas específicas, conferidas quando da aprovação das leis orçamentárias e de créditos suplementares.

Subseção II
Relativas à Operação dos Transportes

Art. 13. A operação dos diferentes meios de transporte será exercida, sempre que possível, pela iniciativa privada, podendo:

I - estar associada a contratos de concessão que também envolvam a construção ou o arrendamento e a exploração da infra-estrutura;

II - corresponder a contratos de concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviços de transporte, sem envolver responsabilidade sobre a administração da infra-estrutura.

§ 1º Independe de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelo meio rodoviário.

§ 2º Independe de concessão ou permissão o transporte:

I - aquaviário de passageiros e cargas;

II - rodoviário, realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;

III - de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 14. Os valores reais dos fretes e tarifas estipulados nos contratos de concessão, permissão e autorização deverão garantir serviços adequados e cobrir os custos da operação racional e segura, como definida no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º No cumprimento dos contratos de concessão, permissão ou autorização referidos no inciso II do caput do artigo anterior, buscar-se-á a adoção dos menores custos operacionais e o uso da melhor alternativa de traçado, de modo a transferir para os usuários os benefícios dos investimentos realizados na infra-estrutura viária.

§ 2º Aos prestadores de serviços de transporte será assegurado o ressarcimento, nas parcelas cabíveis, das despesas correspondentes a serviços deficitários, que venham a ser exigidos pelos poderes públicos.

§ 3º As tarifas dos serviços de transporte interurbano, interestadual e internacional de passageiros terão seus valores máximos fixados pelo poder concedente.

§ 4º As tarifas dos serviços de transporte urbano de passageiros terão seus valores fixados pelo poder concedente.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, os abatimentos tarifários e as isenções de pagamento, eventualmente concedidos nos serviços de transporte de passageiros, não poderão influir na tarifa, devendo constituir ônus de quem os imponha ou conceda.

Art. 15. Os valores reais dos fretes e tarifas estipulados nos contratos firmados com concessionários e arrendatários que exploram a infra-estrutura por eles construída ou arrendada e nela operam os transportes, deverão cobrir os custos da operação, manutenção, reposição do patrimônio e dos investimentos, de modo a preservar as características da infra-estrutura viária adequada e a operação racional e segura do transporte.

CAPÍTULO III DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO

Art. 16. O Sistema Federal de Viação abrange a malha arterial básica do Sistema Nacional de Viação, formada por eixos e terminais relevantes do ponto de vista da demanda do transporte, da integração nacional e das

conexões internacionais, e compreende os subsistemas aeroviário, aquaviário, ferroviário e rodoviário, com as respectivas estruturas operacionais tecnicamente integradas.

Art. 17. O Sistema Federal de Viação objetiva precipuamente:

I - assegurar a unidade nacional e a integração regional;

II - promover a integração física entre os sistemas viários estaduais e municipais e com os sistemas viários dos países limítrofes;

III - inserir-se no contexto mundial dos transportes de bens e pessoas, sob adequados procedimentos de concessão e autorização de serviço de transporte aéreo e de navegação;

IV - responder pelos grandes fluxos de produção, promovendo a circulação mais econômica de bens ao longo dos corredores estratégicos de exportação e abastecimento, tornando-os competitivos no comércio exterior e contribuindo para a redução dos preços no mercado interno;

V - promover meios e facilidades para o deslocamento de passageiros, em âmbito internacional, inter-regional e interestadual.

Art. 18. Caberá à União, por intermédio dos Ministérios competentes, no âmbito das respectivas atribuições, a administração do Sistema Federal de Viação, compreendendo seu planejamento, construção, manutenção, operação e exploração, mediante:

I - atuação direta de órgãos e entidades que lhes são vinculados;

II - delegação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, os e outros órgãos e entidades do Governo Federal, que atuarão em seu nome;

III - concessão, permissão, autorização e arrendamento a empresas públicas e privadas, em estrita obediência à legislação federal pertinente.

§ 1º As delegações serão formalizadas mediante convênios, sem descaracterizar as prerrogativas e o patrimônio da União.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão explorar a infra-estrutura delegada, diretamente ou mediante concessão, autorização e arrendamento à iniciativa privada, respeitada a legislação federal.

§ 3º A União poderá aplicar recursos financeiros no Sistema Federal de Viação, qualquer que seja o regime de administração referido no caput, desde que tais recursos não se destinem a obras e serviços de responsabilidade da outra parte, previstos nos instrumentos de delegação, concessão, autorização ou arrendamento.

Art. 19. Ficam dispensadas as leis autorizativas para concessão e permissão, pela União, da exploração da infra-estrutura viária e da prestação de serviços de transporte, observado, em qualquer caso, o que dispõem as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 20. As relações descritivas dos elementos físicos que compõem o Sistema Federal de Viação, referidas no art. 2º, serão revistas e alteradas mediante autorização legislativa, fundamentada em critérios técnicos e nos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Excepcionalmente, acessos a próprios da União e segmentos de corredores estratégicos, como definidos no § 2º do art. 9º, poderão ser incluídos no Sistema Federal de Viação, mediante prévia justificativa técnica e aprovação por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os componentes físicos do Sistema Federal de Viação ficam subordinados às especificações e normas técnicas formuladas pelos Ministérios competentes, sejam quais forem os regimes de administração em que se enquadrem.

§ 3º As localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas das rodovias e ferrovias planejadas não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas sim indicadores genéricos de seus traçados, cujo estabelecimento definitivo dependerá dos estudos técnicos e econômicos em consonância com os princípios e diretrizes desta Lei.

SEÇÃO I DO SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

Subseção I Infra-estrutura Rodoviária Federal

Art. 21. Para efeito do cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, a infra-estrutura rodoviária federal será decomposta em duas redes:

I - a Rede Interestadual e Internacional de Estradas de Rodagem - RINTER; e

II - a Rede Complementar de Rodovias Federais.

§ 1º As rodovias ou trechos de rodovias integrantes da RINTER correspondem aos grandes eixos de integração inter-regional, interestadual e internacional, e

serão designadas pela nomenclatura BR-I, seguida de sua numeração específica.

§ 2º As rodovias federais integrantes da Rede Complementar correspondem às demais rodovias da infraestrutura rodoviária federal e continuarão designadas pela nomenclatura BR-, seguida de sua numeração específica.

§ 3º O Anexo I apresenta a relação descritiva das rodovias que integram a RINTER, designadas BR-I, e o Anexo II relaciona todas as rodovias federais (RINTER + Rede Complementar).

Art. 22. A RINTER será administrada pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER ou outro órgão que vier a lhe substituir nas atribuições, podendo a administração de seus segmentos ser delegada a Estado ou ao Distrito Federal, ou concedida à iniciativa privada, nos termos do art. 18 desta Lei.

Art. 23. As rodovias federais da Rede Complementar serão administradas pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do DNER, preferencialmente sob a forma de delegação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo o princípio da descentralização e nos termos do art. 18 desta Lei, até que ocorra a transferência definitiva de sua jurisdição para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Fica a União autorizada a transferir, mediante doação, os trechos das rodovias federais integrantes da Rede Complementar para os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Até que haja anuência do Estado, do Distrito Federal ou do Município para a efetivação da respectiva

transferência, a União administrará as rodovias da Rede Complementar, preservando as condições técnicas de sua infra-estrutura e assegurando a operação racional e segura do transporte.

Art. 24. Para cobrir custos de construção, aumento de capacidade, restauração e conservação, o Ministério dos Transportes, por intermédio do DNER, poderá conceder a exploração das rodovias federais à iniciativa privada, nos termos das Leis n°s 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1° A exploração referida no caput deste artigo far-se-á mediante cobrança de pedágio, podendo abranger também outros empreendimentos e atividades comerciais associados ao tráfego da rodovia concedida, desde que tecnicamente aprovados pelo DNER e previstos no edital de licitação.

§ 2° A receita do pedágio será aplicada no melhoramento, conservação e segurança da rodovia em que for cobrado e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso.

Art. 25. O Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá explorar a rodovia federal que lhe for delegada, diretamente, mediante cobrança de pedágio, ou por meio de concessão à iniciativa privada, substituindo neste caso o DNER, na qualidade de poder concedente, respeitados os dispositivos desta Lei e da legislação federal pertinente.

Subseção II

Operação dos Transportes Rodoviários

Art. 26. Cabe à União, por intermédio do Ministério dos Transportes, explorar mediante permissão ou

autorização, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Parágrafo único. A fiscalização da prestação dos serviços, da competência do Ministério dos Transportes, poderá ser descentralizada mediante celebração de convênios com entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 27. As permissões e autorizações para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros serão outorgadas ou prorrogadas nos termos desta Lei e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. As permissões contratadas a partir da vigência desta Lei terão prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a quinze anos, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

Art. 28. Para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários, a União poderá prorrogar, pelos mesmos prazos e condições estipulados no parágrafo único do artigo anterior, as permissões de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que requerido pelo permissionário, observada a necessidade de assinatura de novo contrato de permissão que contenha cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação pelo permissionário deverá ser apresentado em até um ano, contado da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO II DO SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL

Art. 29. A infra-estrutura do Subsistema Ferroviário Federal compreende as vias férreas, os pátios e terminais, as oficinas de manutenção e demais elementos físicos de propriedade da Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA e de outras empresas sob controle societário da União, bem como as ferrovias construídas e operadas por empresas públicas e privadas, sob regime de concessão pela União.

Parágrafo único. O Anexo III apresenta a relação descritiva das ferrovias existentes e planejadas que integram o Subsistema Ferroviário Federal.

Art. 30. O Subsistema Ferroviário Federal será administrado pela União, por intermédio do Ministério dos Transportes, mediante:

I - atuação direta da Rede Ferroviária Federal S.A.- RFFSA, nas etapas de construção, manutenção, operação e exploração da malha ferroviária;

II - delegação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

III - concessão a empresas públicas e privadas para construção, manutenção, operação e exploração de ferrovias;

IV - arrendamento a empresas públicas e privadas de segmentos e instalações da malha ferroviária, associado à sua concessão, para operação, manutenção e exploração.

§ 1º As delegações, as concessões e os arrendamentos referidos neste artigo far-se-ão em obediência aos dispositivos desta Lei e da legislação federal pertinente.

§ 2º Os contratos de arrendamento associados à concessão da operação ferroviária restringir-se-ão aos ativos operacionais, definidos como aqueles necessários à operação racional e segura do transporte.

§ 3º O contrato relativo à concessão referida no inciso III do caput deste artigo conterá prazo de duração, determinado em função do período estimado para amortização dos investimentos, podendo ser prorrogado, a critério do poder concedente.

§ 4º O contrato relativo à concessão associada ao arrendamento, como referido no inciso IV deste artigo, terá prazo de duração de até trinta anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente.

Art. 31. Os contratos de concessão e arrendamento conterão obrigatoriamente cláusulas que assegurem a operação em tráfego mútuo, o direito de passagem a outros operadores e a prioridade de circulação de trens de passageiros.

Art. 32. Os valores reais dos fretes estipulados nos contratos de concessão do transporte ferroviário deverão cobrir os custos da operação racional e segura, como definida no § 2º do art. 4º, bem como as despesas de conservação e reposição da via permanente, do material rodante e demais equipamentos, realizadas em regime de eficiência econômica.

Art. 33. A Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA administrará seus ativos não operacionais situados ao longo das linhas férreas que arrendar e fiscalizará o cumprimento dos contratos de arrendamento.

Art. 34. Fica a União autorizada a doar, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, desativar ou erradicar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, comprovadamente anti-econômicos, não passíveis de arrendamento ou concessão e sem relevância no contexto do Sistema Nacional de Viação, desde que demonstrada a existência de meio alternativo de atendimento à demanda de transporte de pessoas e bens.

Art. 35. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a Empresa de Transportes Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB transferirão para os Estados e Municípios a administração dos transportes ferroviários urbanos e metropolitanos de passageiros, conforme disposto na Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. Os concessionários arrendatários de linhas ou malhas da RFFSA e as novas sociedades sucessoras da CBTU, em cada Estado ou Município, referidas na Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993, celebrarão acordos ou manterão os existentes entre a RFFSA e a CBTU, no que diz respeito ao tráfego mútuo e aos planos de investimentos, em áreas comuns, para garantir a continuidade e a expansão dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas, nas regiões metropolitanas.

SEÇÃO III

DO SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL

Art. 36. O Subsistema Aquaviário Federal é constituído pela parcela da infra-estrutura aquaviária

nacional de interesse federal, sua estrutura operacional e sua estrutura técnico-normativa.

§ 1º A infra-estrutura aquaviária nacional de interesse federal compreende:

I - Os portos e terminais marítimos, fluviais e lacustres constantes do Anexo IV;

II - O conjunto de facilidades, instalações e estruturas destinado à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar;

III - As vias navegáveis interiores integrantes dos rios e lagos federais, constantes do Anexo V.

§ 2º A estrutura operacional é constituída pelo conjunto de órgãos, entidades e empresas públicas competentes e dos meios, atividades e serviços necessários à operação e manutenção da infra-estrutura aquaviária federal.

§ 3º A estrutura técnico-normativa é constituída pelo conjunto de normas, instruções e procedimentos relativos ao planejamento, desenvolvimento, operação, exploração e manutenção da infra-estrutura aquaviária nacional, emanados da autoridade competente.

Art. 37. As vias navegáveis interiores constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, não incluídas na infra-estrutura do Subsistema Aquaviário Federal estabelecida no artigo anterior, permanecerão sob administração federal até que haja anuência dos Estados em que se localizam, para efetivação da respectiva transferência de jurisdição.

Art. 38. Compete ao Ministério dos Transportes, observadas as atribuições específicas dos demais órgãos

competentes, a administração do Subsistema Aquaviário Federal, conforme disposto no art. 18 desta Lei, mediante:

I - atuação direta ou por intermédio de empresas sob controle societário da União;

II - delegação a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios;

III - concessão, autorização ou arrendamento a empresas públicas e privadas.

Parágrafo único. Independentemente da forma de administração prevista no *caput* deste artigo, a exploração dos portos organizados e de instalações portuárias atenderá ao disposto na Lei nº 8.630, 25 de fevereiro de 1993.

Art. 39. A autorização a que se refere o § 2º do art. 13 desta Lei, para os serviços de transporte aquaviário interior ao longo de rios e lagos não federais, será outorgada pela autoridade estadual.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 desta Lei, as tarifas portuárias cobrirão, pelo menos, os custos da operação racional e segura e as despesas de manutenção e reposição das instalações e equipamento, realizadas em regime de eficiência econômica.

Art. 41. A prestação de serviço de transporte aquaviário será exercida conforme o disposto no art. 13 desta Lei e na legislação federal pertinente e sob regime de eficiência e livre competição.

Art. 42. As obras de manutenção, dragagem, sinalização e balizamento das vias navegáveis interiores do Subsistema Aquaviário Federal administradas diretamente pelo Ministério dos Transportes serão custeadas com recursos financeiros da União.

Art. 43. As intervenções no corpo d'água natural deverão ser programadas e executadas de modo a não impedir a navegação atual ou futura, e dependem de autorização prévia do Ministério competente.

SEÇÃO IV DO SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL

Art. 44. O Subsistema Aeroviário Federal é constituído pela parcela da infra-estrutura aeronáutica nacional de interesse federal, sua estrutura operacional e sua estrutura técnico-normativa.

§ 1º A infra-estrutura aeronáutica nacional de interesse federal compreende a parcela da infra-estrutura aeronáutica, de conformidade com o estabelecido no Título III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, sob administração direta ou indireta da União, por intermédio do Ministério competente, abrangendo:

I - os aeródromos públicos que atendam ou venham a atender ao tráfego aéreo civil, regular ou alternativo, doméstico e internacional no País e aqueles que sejam de interesse para integração e segurança nacional;

II - o conjunto de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao voo e auxílio à navegação aérea; e

III - o conjunto de rotas, áreas terminais de tráfego aéreo e demais divisões do espaço aéreo brasileiro, necessárias à operação regular e segura do tráfego aéreo.

§ 2º A estrutura operacional é constituída pelo conjunto de órgãos, entidades e empresas públicas

componentes do Sistema de Aviação Civil e dos meios, atividades e serviços necessários à operação e manutenção do Subsistema Aeroviário Federal.

§ 3º A estrutura técnico-normativa é constituída pelo conjunto de normas, instruções e procedimentos relativos ao planejamento, desenvolvimento, operação, exploração e manutenção da infra-estrutura aeronáutica nacional, emanados da autoridade aeronáutica competente.

Art. 45. Os aeroportos componentes do Subsistema Aeroviário Federal, com as siglas que os caracterizam e suas localizações, encontram-se na relação descritiva constante do Anexo VI.

Art. 46. Caberá à União, por intermédio do Ministério competente, a administração do Subsistema Aeroviário Federal, podendo, no que couber, exercê-la segundo o disposto no art. 18 desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a transferência para Estados e Municípios da implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, mediante convênio, de conformidade com esta Lei, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e a legislação aeronáutica em vigor.

Art. 47. Ao Poder concedente, assim definido em lei, compete outorgar concessões ou autorizações para prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros e cargas em linhas domésticas e internacionais.

Art. 48. Os recursos financeiros necessários à implantação e manutenção do Subsistema Aeroviário Federal deverão provir prioritariamente das contribuições dos usuários do transporte aéreo, mediante adequada política tarifária, cobrança de taxas aeroportuárias e arrendamento

das instalações não operacionais dos aeroportos, observadas as Leis nºs 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 8.399, de 7 de janeiro de 1992.

CAPÍTULO IV
DOS SISTEMAS DE VIAÇÃO DO ESTADO,
DO DISTRITO FEDERAL E DO MUNICÍPIO

Art. 49. Os Sistemas de Viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangem os diferentes meios de transporte e constituem parcelas do Sistema Nacional de Viação, com os objetivos principais de:

I - assegurar, respectivamente, a unidade do Estado, do Distrito Federal e do Município;

II - promover a integração do Estado e do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com as unidades da Federação limítrofes;

III - promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os municípios limítrofes;

IV - conectar, respectivamente:

a) a capital do Estado às sedes dos Municípios que o compõem;

b) a sede do Distrito Federal às suas regiões administrativas; e

c) a sede do Município a seus Distritos;

V - promover a circulação econômica de bens e proporcionar meios e facilidades de locomoção coletiva de pessoas, ao longo de infra-estrutura viária adequada e mediante operação racional e segura do transporte intermunicipal e urbano.

Art. 50. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em legislações próprias, os elementos

físicos da infra-estrutura viária e os procedimentos operacionais de seus Sistemas de Viação, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e em legislação federal pertinente, notadamente quanto às concessões, permissões e autorizações de serviços de transporte.

Art. 51. Para a consecução do princípio de descentralização preconizado nesta Lei, o Estado, o Distrito Federal e o Município procurarão adequar sua estrutura administrativa para receber doações de segmentos da infra-estrutura viária federal e delegações de obras e serviços que lhes serão outorgadas pelo Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Normas básicas de administração para a prestação de serviços de transporte serão expedidas mediante regulamentos que disciplinem:

I - as relações dos concessionários, permissionários e autorizatários entre si e com os órgãos concedentes;

II - os encargos dos órgãos concedentes, dos prestadores de serviços e dos usuários;

III - as normas de segurança a serem observadas na prestação dos serviços;

IV - as sanções por descumprimento das disposições vigentes.

Art. 53. Na prestação de serviços de transporte internacional serão observadas as disposições desta Lei, os termos das concessões, permissões e autorizações e os

Acordos, Convênios ou Convenções em que o Brasil seja signatário.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973; a Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975; a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976; a Lei nº 6.406, de 21 de março de 1977; a Lei nº 6.504, de 13 de dezembro de 1977; a Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978; a Lei nº 6.574, de 30 de setembro de 1978; a Lei nº 6.630, de 16 de abril de 1979; a Lei nº 6.648, de 16 de maio de 1979; a Lei nº 6.671, de 4 de julho de 1979; a Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980; a Lei nº 6.933, de 13 de julho de 1981; a Lei nº 6.976, de 14 de dezembro de 1981; a Lei nº 7.003, de 24 de junho de 1982; a Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985; a Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986; a Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e a Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995.

ANEXOS I E II
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL RINTER E
REDE COMPLEMENTAR

Nomenclatura

De acordo com sua orientação geográfica, as rodovias federais, pertencentes à RINTER ou à Rede Complementar, são classificadas nas seguintes categorias:

- Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la à capital estadual ou a pontos periféricos importantes do País;
- Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral norte-sul;
- Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral leste-oeste;

- Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais nordesta-sudoeste e noroeste-sudeste;

- Ligações: as rodovias que, partindo em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, liguem pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira ou aos principais portos marítimos, fluviais ou lacustres, terminais ferroviários ou aeroviários, constantes desta Lei.

A designação da rodovia federal é assim caracterizada:

- O símbolo inicial "BR-I" indica rodovia federal pertencente à RINTER;

- O símbolo inicial "BR" indica rodovia federal pertencente à Rede Complementar.

Aos símbolos "BR" e "BR-I" segue-se um número de três algarismos assim constituído:

I - o primeiro algarismo, à esquerda, indica a categoria da rodovia, sendo:

- 0 (zero) - para as radiais;
- 1 (um) - para as longitudinais;
- 2 (dois) - para as transversais;
- 3 (três) - para as diagonais;
- 4 (quatro) - para as ligações.

II - O dois outros algarismos indicam a posição da rodovia relativamente à Capital Federal (Brasília e aos limites extremos do País (N,S,L,O,NO,SO,ND E SD).

Quando uma rodovia da Rede Complementar se transferir para jurisdição estadual passa a receber a nomenclatura estadual.

ANEXO I				
REDE INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - RINTER				
RELAÇÃO DESCRITIVA				
RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM			EXTENSÃO KM
	UNIDADES DA FEDERAÇÃO			
BR-I				
010	Entr. c/ BR 226/230 (Estreito) - Açailândia - Belém			715
020	Brasília - Posse - Barreiras - Corrente - S. Raimundo Nonato - Picos - Fortaleza			1.882
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte- Barbacena -Juiz de Fora -Três Rios - Rio de Janeiro			1.177
050	Brasília - Cristalina - Catalão - Uberlândia - Uberaba - Div.MG/SP			525
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - (Entr. c/BR 163)			834
070	Brasília - Barra do Garças - Cuiabá - Cáceres - Front.Brasil/Bolivia			1.298
080	Brasília - Uruaçu (Ent. C/BR 153)			151
101	Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Alagoinhas - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio de Janeiro (Entr. Br 040/116)			2.644
101	Garuva - Osório			565
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Entr. c/ BR 316			646
116	Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina -Além Paraíba - Teresópolis - Entr. c/BR-493 - Entr.c/BR 040 - Rio de Janeiro -Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -Porto Alegre -Pelotas - Jaguarão			3.413

135	São Luiz - Peritoró (Entr.c/BR 316)	MA	229
135	Jerumenha - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia do Piauí - Barreiras	PI/BA	830
153	Marabá - Xambioá - Entr. c/ BR 226/153 (Wanderlândia) - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo	PA/TO/GO/MG/SP/PR/SC/RS	3.093
156	Laranjal do Jari - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Front.Brasil/Guiana Francesa	AP	784
158	Aragarças Entr.c/BR 354 (Jataí)	GO	294
158	Entr.c/BR 282 - Irai - Cruz Alta - Santa Maria	SC/RS	369
163	Santarém - Cachimbo - Cuiabá - Rondonópolis - Campo Grande - Rio Brilhante - Dourados - Guaira - Barracão - São Miguel D'Oeste	PA/MT/MS/PR/SC	3.356
174	Cáceres - Entr. c/BR 364	MT	433
174	Manaus - Caracarai - Boa Vista - Front.Brasil/Venezuela	AM/RR	1.085
222	Fortaleza - Piripiri	CE/PI	425
222	Entr. c/ BR 135 - Santa Inês - Entr. c/ BR 010 (Açailândia)	MA	433
226	Entr. c/BR 010/230 (Estreito) - Entr. c/BR 153 (Wanderlândia)	MA/TO	70
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá	PB/CE/PI/MA/TO/PA/AM	4.003
232	Recife - Arcoverde - Entr.c/BR 116 (Salgueiro) - Entr.c/BR 316 (Parnamirim)	PE	549
242	Entr.c/BR 116 (Argoim) - Seabra - Ibotirama - Barreiras	BA	690
262	Vitória - Realera - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Entr.c/ BR 153	ES/MG	1.129
262	Campo Grande - Aquidauana - Corumbá	MS	414
277	Paranaguá - Curitiba - São Luiz do Purunã - Irati - Relógio - Iaranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	721
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel D'Oeste - Front.Brasil/Argentina (Ponte s/ Rio Peperiguaçu)	SC	679
285	Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	RS	554

290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	730
304	Natal - Lajes - Mossoró - Aracati - Boqueirão do Cesário	RN/CE	412
316	Entr.c/BR 010 - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim	PA/MA/PI/PE	1.479
317	Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil (Front. Brasil/Peru)	AC	263
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho	AM/RO	866
324	Capim Grosso - Feira de Santana - Salvador	BA	265
343	Luiz Correia - Parnaíba - Piri-piri - Teresina - Floriano - Jerumenha	PI	661
364	Divisa GO/MG - (São Simão) - Jataí - Rondonópolis - Entr.c/BR 070	GO/MT	770
364	Entr.c/BR 174 - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Cruzeiro do Sul - Mâncio Lima - Front.Brasil/Peru	MT/RO/AC	1.944
365	Divisa MG/GO - Chaveslândia - Ituiutaba - Entr.BR 050 (Uberlândia)	MG	261
373	Ponta Grossa - Relógio	PR	99
376	Garuva - Curitiba - Ponta Grossa	SC/PR	236
381	São Mateus - Entr.c/BR 116 (Governador Valadares) - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	MG/SP	1.171
392	Santa Maria (Entr.c/BR 158) - Rio Grande	RS	353
393	Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entr.c/BR 116	RJ	194
401	Boa Vista - Normandia e acesso a Bonfim (Fronteira Brasil/Guiana)	RR	200
402	Entr. c/BR 135 - Parnaíba (BR 343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR 222)	MA/PI/CE	714
407	Picos - Petrolina - Juazeiro - Capim Grosso	PI/PE/BA	549
425	Abunã - Guajará-Mirim	RO	177
428	Entr.c/BR 116 - Lagoa Grande - Entr.c/BR 324 (Petrolina)	PE	193
431	Entr. c/BR 153 - Porto Nacional - Palmas	TO	139

ANEXO II
 RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
 RINTER + REDE COMPLEMENTAR

BR-I/ BR-	RODOVIAS RADIAIS	KM
010	Brasília-Paraná-Carolina-Porto Franco-São Miguel do Guamá-Belém	1.927
020	Brasília-Posse-Barreiras-S. Raimundo Nonato-Picos-Fortaleza	2.047
030	Brasília-Montalvânia-Carinhanha-Brumado-Ubaitaba-Campinho	1.184
040	Brasília-Três Marias-Belo Horizonte- Barbacena-Juiz de Fora-Três Rios-Rio de Janeiro (Praça Mauá)	1.169
050	Brasília-Cristalina-Uberlândia-Uberaba-Ribeirão Preto-Campinas-São Paulo-Santos	1.030
060	Brasília-Anápolis-Goiânia-Rio Verde-Jataí-Campo Grande-Fronteira com Paraguai	1.268
070	Brasília-Jaraguá-Aragarças-Cuiabá-Cáceres-Fronteira com a Bolívia	1.360
080	Brasília-Uruaçu-Ent. c/BR-158/242 (Ribeirão Bonito)-Ent. BR-163 (Peixoto de Azevedo)	1.136

RODOVIAS LONGITUDINAIS

101	Touros-Natal-João Pessoa-Recife-Maceió-Aracaju-Feira de Santana-Itabuna-São Mateus-Vitória-Campos-Niterói-Rio de Janeiro-Mangaratiba-Angra dos Reis-Caraguatatuba-Santos-Iguape-Antonina-Joinville-Itajaí-Florianópolis-Tubarão-Osório-São José do Norte-Rio Grande	4.553
104	Macau-Pedro Avelino-Lajes-Cerro Corá-Ligação-Santa Cruz-Campina Grande-Caruaru-Maceió	714
110	Areia Branca-Mossoró-Augusto Severo-Patos-Monteiro-Cruzeiro do Nordeste-Petrolândia-Paulo Afonso-Ribeira do Pombal-Alagoinhas-Ent. c/ BR 324	1.116
116	Fortaleza-Russas-Jaguaribe-Salgueiro-Canudos-Feira de Santana-Vitória da Conquista-Teófilo Otoni-Muriae-Leopoldina-Além Paraíba-Teresópolis-Ent c/ BR 493-Ent c/BR 040-Rio de Janeiro-Barra Mansa-Lorena-São Paulo-Registro-Curitiba-Lages-Porto Alegre-Pelotas-Jaguarão	4.561
120	Araçuaí-Capelinha-Guanhães-Itabira-Nova Era-São Domingos da Prata-Ponte Nova-Ubá-Cataguases-Leopoldina-Providência-Volta Grande-Bom Jardim-Ponta do Forno	978
122	Chorozinho(BR-116)-Solonópole-Iguatu-Juazeiro do Norte-Petrolina-Juazeiro-Urandi-Montes Claros	1.786
135	São Luiz-Peritoró-Pastos Bons-Bertolinia-Bom Jesus-Corrente-Cristalândia do Piauí-Barreiras-Correntina-Montalvânia-Januária-Montes Claros-Curvelo-Cordisburgo-Belo Horizonte	2.594
146	Patos de Minas-Araxá-Poços de Caldas-Bragança Paulista	706
153	Marabá-Araguaína-Gurupi-Ceres-Goiânia-Itumbiara-Feita-Feital São José do Rio Preto-Ourinhos-Irati-União da Vitória-Porto União-Erechim-Passo Fundo-Soledade-Cachoeira do Sul-Bagé-Aceguá	3.569
154	Itumbiara-Ituiutaba-Campina Verde-Nhandeara-Ent. c/BR 153	454
156	Laranjal do Jari-Macapá-Calçoene- Oiapoque-Fronteira c/ Guiana Francesa	791
158	Marabá-Redenção-São Félix do Araguaia-Xavantina- Barra do Garças-Aragarças-Jataí-Paranaíba -Três Lagoas-Panorama-Dracena-Presidente Venceslau-Porto Marcondes-Paranavai-Campo Mourão-Laranjeiras do Sul-Campo Erê-Iraí-Cruz Alta-Santa Maria-Rosário do Sul-Santana do Livramento	3.266
163	Tenente Portela-Itabiranga-São Miguel D'Oeste-Barracão-Guaíra-Dourados-Rio Brilhante-Campo Grande-Rondonópolis-Cuiabá-Cachimbo-Santarém-Alenquer-Óbidos-Tírios-Fronteira com Suriname	4.354
174	Cáceres-Vilhena-Canumã-Manaus-Caracará-Boa Vista- Fronteira com Venezuela	2.711

BR-I/ BR-	RODOVIAS TRANSVERSAIS	KM
210	Macapá-Caracarai-Içana-Fronteira c/ Colômbia	2.492
222	Fortaleza-Piripiri-Itapecuru-Mirim- Santa Inês-Açailândia- Dom Eliseu-Marabá-Ent. c/BR 158	1.801
226	Natal-Santa Cruz-Currais Novos-Augusto Severo-Pau dos Ferros- Jaguaribe-Crateús-Teresina-Presidente Dutra-Grejuú-Porto Franco Ent. c/BR 153	1.780
230	Cabedelo-João Pessoa-Campina Grande-Patos-Cajazeiras-Lavras da Mangabeira- Picos-Florianópolis-Pastos Bons-Balsas-Carolina-Estrela- Marabá-Altamira-Itaituba-Jacareacanga-Humaitá-Lábrea-Benjamin Constant	4.962
232	Racice-Arco Verde-Salgueiro-Parnamirim	549
235	Aracaju-Jeremoabo-Canudos-Juazeiro-Petrolina-Remanso-Caracol- Bom Jesus-Alto Parnaíba-Araguacema-Cachimbo	2.051
242	São Roque-Seabra-Ibotirama-Barreiras-Paraná-São Félix do Araguaia- Vale do Xingu-Porto Artur (BR 163)	2.316
251	Ilhéus-Pontal-Buararema-Camacan-Salinas-Montes Claros-Unai-Brasília- Ceres-Xavantina-Cuiabá	2.513
259	João Neiva (BR 101)-Governador Valadares-Guanhães-Serro-Gouveia- Curvelo-Felixlândia (BR 040)	709
262	Vitória-Realeza-Belo Horizonte-Araxá-Uberaba-Frutal-Icém-Três Lagoas-Campo Grande-Aquidauana-Porto Esperança-Corumbá	2.294
265	Muriae-Barbacena-São João del Rei-Lavras-Boa Esperança-Carmo do Rio Claro-São Sebastião do Paraíso-Babedouro-São José do Rio Preto	907
267	Leopoldina-Juiz de Fora-Caxambu-Poços de Caldas-Araraquara-Lins- Presidente Venceslau-Rio Brilhante-Porto Murtinho	1.936
272	São Paulo-Sorocaba-Ibaiti-Campo Mourão-Coio Ére-Cuaíra	894
277	Paranaguá-Curitiba-Irati-Relógio-Laranjeiras do Sul-Cascavel- Foz do Iguaçu	721
280	São Francisco do Sul-Joinville-Porto União-São Lourenço do Oeste- Barracão-Dionísio Cerqueira	617
282	Florianópolis-Lages-Joaçaba-São Miguel D'Oeste-Ponte sobre o rio Peperiguaçu (Fronteira com Argentina)	679
283	Campos Novos (BR 282)-Campizal-Concórdia-Seara-Chapacó-São Carlos- Palmito-Mondaí-Itapiranga-Fronteira com a Argentina	366
285	Araranguá-Jacinto Machado-Timbé-Bom Jesus-Vacaria- Passo Fundo-Santo Ângelo-São Borja	750
287	Montenegro-Santa Cruz do Sul-Rincão dos Cabrais-Santa Maria-Santiago- São Borja	541
290	Osório-Porto Alegre-São Gabriel-Alegrete-Uruguaiana	741
293	Pelotas-Bagé-Santana do Livramento-Quaraí-Uruguaiana	539

BR-I/ BR-	RODOVIAS DIAGONAIS	KM
304	Boqueirão do Casário-Aracati-Mossoró-Lajes-Natal	423
307	Marechal Taumaturgo-Porto Valter-Cruzeiro do Sul-Benjamin Constant-Içana-Fronteira com Venezuela	1.695
316	Belém-Capanema-Peritoró- Teresina-Picos-Parnamirim-Cabrobó-Floresta-Petrolândia-Palmeiras dos índios-Maceió	2.093
317	Lábrea-Boca do Acre-Rio Branco-Xapuri-Brasiléia-Assis Brasil	952
319	Manaus-Careiro-Humaitá-Porto Velho	887
324	Balsas(BR-230)-Ribeiro Gonçalves-São Raimundo Nonato (BR-020)-Remanso (BR-235)-Jacobina-Feira de Santana-Salvador	1.221
330	Balsas-Bom Jesus-Xique-Xique-Seabra-Jequié-Ubaitaba	1.143
342	Carinhanha-Espinosa- Salinas-Araçuaí-Teófilo Otoni-Linhares	765
343	Luís Correia-Piripiri-Teresina-Floriano-Bertolínia	765
349	Aracaju-Entr. c/BR-101-Itapicuru-Olindina-Mundo Novo-Seabra-Bom Jesus da Lapa-Santa Maria da Vitória-Correntina-Posse(BR 020)	1.246
352	Goiânia-Ipameri-Patos de Minas-Abaeté-Pitangui-Pará de Minas	790
354	Cristalina-Patos de Minas-Formiga-Lavras-Cruzília-Caxambu-Vidinha-Engenheiro Passos	863
356	Belo Horizonte-Muriae-Campos-São João da Barra	437
359	Mineiros Coxim-Corumbá	595
361	Patos-Piancó-São José do Belmonte- Entr. c/BR 232	261
363	Baía de Santo Antônio(Porto)-Alto da Bandeira	10
364	Limeira-Matão-Frutas-Campina Verde-São Simão-Jataí-Rondonópolis-Cuiabá-Novo Diamantino-Ent.MT-170-Campo Novo do Parecis-Sapezal-Comodoro- Vilhena-Porto Velho-Abunã-Rio Branco-Sena Madureira-Feijó-Tarauacá- Cruzeiro do Sul- Mâncio Lima-(Fronteira c/Peru)	4.099
365	Montes Claros-Pirapora-Patos de Minas-Patrocínio-Uberlândia-Ituiutaba-Chaveslândia-Divisa MG/GO	873
367	Santa Cruz Cabralia-Coroa Vermelha-Porto Seguro-Araçuaí-Diamantina - Gouveia	738
369	Oliveira-Campo Belo-Boa Esperança-Campos Gerais-Alfenas- Serrania-Caconde-Pirassununga-Ourinhos-Londrina-Jandaia do Sul-Campo Mourão-Cascavel	1.242
373	Limeira-Itapetininga-Apiai- Ponta Grossa-Três Pinheiros-Francisco Beltrão-Barracão	948
374	Presidente Venceslau-Ourinhos-Avaré-Boituva-São Paulo	570
376	Dourados-Paranavai-Maringá-Apucarana-Ponta Grossa-São Luís do Purunã-Curitiba-Garuva (BR-101)	933
377	Carazinho-Santa Bárbara-Cruz Alta-Santiago-Alegrete-Quarai	516
381	São Mateus-Nova Venécia-Barra de São Francisco-Mantena-Central de Minas-Divino das Laranjeiras-Governador Valadares-Ipatinga-Belo Horizonte-Betim-Pouso Alegre- Bragança Paulista-São Paulo	1.171
383	Conselheiro Lafaiete-São João Del Rei-Caxambu-Vidinha-Itajubá Campos do Jordão-Pindamonhangaba-Ubatuba	572
386	São Miguel D'Oeste-Irai-Carazinho-Soledade-Porto Alegre	543
392	Rio Grande (Porto)-Pelotas-Santa Maria-Tupanciretã-Santo Ângelo-Fronteira c/ a Argentina	717
393	Cachoeiro do Itapemirim-Itaperuna-Além Paraíba-Três Rios-Volta Redonda-Entr. c/ BR-116	441

BR-I/ BR-	LIGAÇÕES	KM
401	Roa Vista-Fronteira c/ Guiana	185
402	Entr. c/ BR-135 Parnaíba (BR-343)-Granja-Itapipoca-Umirim (BR-222)	714
403	Aracaú-Sobral-Crateús (BR-226)	333
404	Piripiri-Crateús-Novo Oriente-Catarina-Iguatu-Icó	493
405	Mossoró-Jucuri-Mulungu-Apodi-Itau-São Francisco do Oeste-Pau dos Ferros-Rafael Fernandes-José da Penha-Uirauna-Antenor Navarro-Marizópolis (BR-230)	260
406	Macau-Jandaira-João Câmara- Natal	182
407	Piripiri-São Miguel do Tapuio-Pimenteiras-Bocaina-Picos-Petrolina-Juazeiro-Rui Barbosa-Iramaia-Contendas do Sincorá-Sussuarana (BR-030)-Anagé (BR-116)	1.466
408	Campina Grande-Recife	197
409	Feijó-Santa Rosa	152
410	Ribeira do Pombal-Tucano	33
411	Entr. c/ BR 307-Elvira	85
412	Farinha-Sumé-Monteiro	147
413	Entr. c/ BR 307-Caxias (Estirão do Equador)	40
414	Porangatu-Niquelândia-Anápolis	440
415	Ilhéus-Itabuna-Vitória da Conquista	205
417	Afuá-Anajás-Ponta de Pedras	235
418	Caravelas-Nanuque-Carlos Chagas-Teófilo Otoni	309
419	Rio Verde de Mato Grosso-Aquidauana-Jardim	384
420	Pojuca (BR-110) Santo Amaro-São Roque-Nazaré-Laje-Mutuipe-Jequiriçá Ubaira-Santa Inês-Itaquara-Jaguaquara-Ent. c/ BR-116	336
421	Ariquemes-Alto Candeias-Guajará-Mirim	328
422	Entr. c/ BR-230-Tucuruí	166
423	Caruaru-Garanhuns-Paulo Afonso-Juazeiro	549
424	Arcoverde-Garanhuns-Maceió	253
425	Abunã-Guajará-Mirim	177
426	Entr. c/ BR-230-Santana dos Garrotes-Princesa Isabel-Entr. c/ BR-232	181
427	Currais Novos-Pombal	198
428	Cabrobó (BR-116)-Petrolina	193
429	Ji-Paraná (BR-364)-Costa Marques (Rio Guaporé)	386
430	Barreiras-Santana-Bom Jesus da Lapa-Caetité	391
431	Ent. c/ BR-153-Porto Nacional-Palmas	139
443	Paranaíba-Cassilândia-Ent. c/ BR-060	187
451	Bocaiuva (BR-135)-Governador Valadares	381
452	Rio Verde-Itumbiara-Tupaciguara-Uberlândia-Araxá	525
453	Ent. c/ BR 287-Lajeado-Caxias do Sul-Aratinga -Torres	332
454	Porto Esperança-Forte Coimbra (Fronteira com a Bolívia)	71
455	Uberlândia-Campo Florido-Planura	140
456	Nhandeara-São José do Rio Preto-Matão	218
457	Cristalina-Goiânia	209
458	Conselheiro Pena-Tarumirim-Iapu-Ent. c/ BR 381	147
459	Poços de Caldas-Lorena (BR-116)-Mambucaba (BR-101)	409
460	Cambuquira-Lambari-São Lourenço	83
461	Ituiutaba-Gurinhata-Iturama	110
462	Patrocínio-Perdizes-Ent. c/ BR-262	110
463	Dourados- Ponta Porã	128
464	Ituiutaba-Prata-Uberaba-Ent. c/ BR-146	370
465	Garganta Viúva Graça (BR-116)-Santa Cruz (BR-101)	31
466	Apucarana-Ivaiporã-Pitanga-Guarapuava-União da Vitória-Porto União	429
467	Porto Mendes-Toledo-Cascavel	114
468	P. das Missões (BR-158) C. Bicaço-C. Novo-T. Passos-Fronteira com a Argentina	132
469	Porto Maira- Foz do Iguaçu-Parque Nacional	29
470	Navegantes-Itajaí-Blumenau-Curitiba-Campos Novos-Lagoa Vermelha-Nova Prata-Montenegro-São Jerônimo-Camaquã- (BR-116)	822
471	Soledade-Santa Cruz do Sul-Encruzilhada do Sul-Canguçu-Pelotas-Chuí	647

472	F. Westphalen-T. Passos-S. Rosa-P. Lucena-P. Xavier-S. Borja-Itaqui-Uruguaiana-B. Quaraí	661
473	São Gabriel (BR-290)-Bagé (BR 293)-Aceguá-Herval-Ent. c/ BR-471	393
474	Aimorés-Ipanema- Caratinga	167
475	Laje-Tubarão	223
476	Apiaí-Curitiba-Lapa-São Mateus-Porto União	395
477	Canoinhas-Papanduva-Blumenau	212
478	Limeira-Sorocaba-Registro-Cananéia	320
479	Januária-Arinos-Brasília	388
480	Pato Branco-Ent.c/BR-280-São Lourenço do Oeste-Xanxerê-Chapecó-Erechim	276
481	Cruz Alta-Arroio do Tigre-Sobradinho-Ent. c/ BR-287 (Rincão dos Cabrais)	168
482	Safra (BR-101)-Cachoeiro do Itapemirim-Jerônimo Monteiro-Guaçuí-Carangola-Fervadeuro (BR-116)-Viçosa-Piranga-Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	436
483	Itumbiara-Paranaíba	332
484	Colatina-Itaguaçu-Afonso Cláudio-Guaçuí-São José do Calçado-Bom Jesus do Itabapoana-Itaperuna	339
485	Ent. c/ BR-116-Parque Nacional das Agulhas Negras-Vale dos Lirios-Garganta do Registro (BR-354)	35
486	Itajaí-Brusque-Vidal Ramos-Bom Retiro (BR-282)	179
487	Porto Felicidade (BR-163)-Pontal do Tigre-Campo Mourão-Ponta Grossa	648
488	Ent. c/ BR-116-Santuário Nacional de Aparecida	2
489	Prado-Ent. c/ BR-101	52
490	Campo Alegre (BR 050)-Ipameri-Caldas Novas-Morrinhos (BR-153)	186
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-Monte Santo de Minas-Arceburgo-Guaxupé-Alfenas-Varginha-Ent. c/ BR 381	273
492	Morro do Coco (BR-101)-Cardoso Moreira (BR-356)-São Fidélis-Cordeiro-Nova Friburgo-Bom Sucesso-Sobradinho (BR-116)-Posse-(BR-040)-Pedro do Rio (BR-040)-Avelar-Maçambará (BR-393)	390
493	Manilha (BR-101)-Magé-Ent. c/ BR-040	47
494	Ent. c/ BR-262-Divinópolis-São João del Rei-Andrelândia-Volta Redonda-Angra dos Reis	512
495	Teresópolis-Itaipava (BR-040)	30
496	Pirapora-Corinto	137
497	Uberlândia-Campina Verde-Iturama-Porto Alencastro-Ent.c/ BR-158	353
498	Monte Pascoal-Ent. c/ BR-101	14
499	Ent. c/ BR-040-Cabangu	16

ANEXO III
SISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL

NOMENCLATURA

. De acordo com sua função, as ferrovias são classificadas em:

- Tronco: ferrovia que, por sua diretriz, promove a estruturação do sistema, funcionando como elemento de agregação dos trechos que lhe são complementares;
- Ligação: ferrovia que liga duas ou mais ferrovias;
- Ramal: ferrovia que une um ponto qualquer a sua ferrovia-tronco, a de ligação, a isolada ou a outro ramal;
- Isolada: ferrovia que não se liga a qualquer outra ferrovia.

. A designação da ferrovia do Sistema Ferroviário Nacional é assim caracterizada:

- A sigla inicial, composta de duas letras, indica a função da ferrovia no sistema, sendo: FT - Ferrovia Tronco, FL - Ferrovia de Ligação, RF - Ramal Ferroviário; e FI - Ferrovia Isolada.

- À sigla inicial, separada por um hífen, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

I - o primeiro algarismo à esquerda indica a orientação predominante da ferrovia, sendo:

1 (um) - predominantemente longitudinal;

2 (dois) - predominantemente transversal.

II - Os dois outros algarismos indicam a posição relativa da ferrovia, iniciando-se com numeração em ordem crescente sequencial, em ordinal, de leste para oeste, para ferrovias longitudinais, e de norte para sul para ferrovias transversais;

III - Os ramais ferroviários têm o mesmo número da ferrovia para a qual convergem, acrescido de um algarismo ordinal de ordenação, precedido por um ponto. O algarismo de ordenação tem sua origem de numeração:

Para as ferrovias longitudinais: ramal mais ao norte;

Para as ferrovias transversais: ramal mais a oeste.

ANEXO III

SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL

RELAÇÃO DESCRITIVA

IDENTIFICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFEGO	PLANEJADA	
FERROVIAS TRONCO					
FT-100	Natal-Paula Cavalcanti-Itabaiana-Jorge Lins-Prazeres-Lourenço de Albuquerque-Propriá-Aracaju-São Francisco-Mapela-Salvador	RN/PB/PE/AL/SE/BA	1.553		
FT-110	Vitória-Cachoeiro do Itapemirim-Campos-Visconde de Itaboraí-São Bento-Barão de Mauá Praia Formosa (RJ)	ES/RJ	656		
FT-120	Parangaba- Piquet Carneiro-Arrojado-Ingazeiras-Salgueiro-Petrolina-Juazeiro-Senhor do Bonfim-São Francisco	CE/PE/BA	981	342	Plan.: Ferrov. Transnordestina-Ingazeiras-Salgueiro-Petrolina Superposição FT-210-Piquet Carneiro-Arrojado(157km)
FT-130	Belo Horizonte(Ferrugem)-Ibirité-Jeceaba-Saudade-Barra Mansa-Barra do Piraí-Japeri-Brisamar-Sepetiba	MG/RJ	556		
FT-150	Brasília-Roncador Novo-Araguari / Perequê- Arais- Piaçaguera-Conceiçãozinha	DF/GO/MG/SP	432		Superposição FT-250-Perequê-Conceiçãozinha (24 km) Superposição FL-149-Arais-Piaçaguera (4 km)
FT-160	Pinhalzinho-Uvaranas-Desvio Ribas-Engº Bley-Mafra-Lages-Jaboticaba-Roca Sales-Corvo-General Luz	SP/PR/SC/RS	960		Superposição FT-270 Desvio Ribas-Engº Bley (62 km)
FT-170	Açailândia-Imperatriz-Estreito-Colinas do Tocantins- Porangatu-Senador Canedo-Leopoldo Bulhões-Roncador Novo	MA/TO/GO	290	1.543	Plan.: Ferrovia Norte-Sul Imperatriz-Senador Canedo
FT-180	Santarém-Cuiabá	PA/MT		2.000	Ferronorte
FT-210	São Luis-Alto - Crateús-Piquet Carneiro-Arrojado-Souza-Itabaiana	MA/PI/CE/PB	1.385	179	Plan.: Crateús-Piquet Carneiro (179km) Superposição FT-120 Piquet Carneiro-Arrojado (157 km)
FT-220	Serra dos Carajás-Itaqui	PA/MA	900		
FT-240	Porto Velho- Cuiabá- Alto Araguaia-Uberlândia- Araguari - Celso Bueno-Patrocínio-Ibiá-Garças de Minas-Divinópolis - Azurita-B.Horizonte-Morto Florestal-Capitão Eduardo-Pedreira do Rio das Velhas-Gongo Soco-Costa Lacerda-Nova Era-Desembargador Drumond-Km 15-Tubarão	RO/MT/MG/ES	1.440	2.738	Plan.: Ferrovia Norte do Brasil S/A-Ferronorte-Porto Velho-Cuiabá-Uberlândia Superposição FL-113-B.Horizonte-Capitão Eduardo (19km)

IDENTIFI- FICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFE- GO	PLANE- JADA	
FERROVIAS TRONCO					
FT-250	Alto Araguaia- Aparacida do Taboado- Divisa MS/SP-Perequê- Arais-Piaçaguera-Conceiçãozinha	MT/MS/ SP	24	501	.Plan.:Alto Araguaia- Divisa MS/SP-Ferronorte .Superposição FT-150-Perequê- Conceiçãozinha (24 km) .Superposição FL-149-Arais- Piaçaguera (4 km)
FT-260	Corumbá- Agente Inocêncio- Indubrasil- Rauru	MS/SP	1.299		
FT-270	Maracaju-Dourados-Guaira- Cascavel-Guarapuava-Engº Gutierrez-Tibagi-Desvio Ribas- Engº Bley-Araucária-Pinhaia- Paranaguá	MS/PR	487	734	.Plan.:Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A-Ferroeste-Dourados- Guaira-Cascavel-Guarapuava (643 km)-Maracaju-Dourados (91 km) .Superposição FT-160-Desvio Ribas-Engº Bley (62 km)
FT-280	Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta-Santa Maria- Dilermando de Aguiar-Cacequi-São Gabriel-São Sebastião-Basilio-Pelotas- Quinta-4ª Seção da Barra-Rio Grande	RS	913		.Superposição FT-290- Santa Maria-Cacequi (113 km)
FT-290	Uruguaiana- Alegrete- Entroncamento- Cacequi- Dilermando de Aguiar-Canabarro- Santa Maria- General Luz-Porto Alegre	RS	686		.Superposição FT-280-Santa Maria-Cacequi (113km)
FERROVIAS DE LIGAÇÃO					
FL-111	Senhor do Bonfim-Antônio- Gonçalves-Iaçu	BA	22	317	.Plan.: Ferrovia- Transnordestina-Antônio Gonçalves-Iaçu
FL-113	Mapele-Iaçu-Monte Azul-Corinto- Sete Lagoas-Capitão Eduardo- Belo Horizonte	BA/MG	1.624		.Superposição FT-240- B.Horizonte-Capitão Eduardo (19km)
FL-114	Miguel Burnier-Ponte Nova- Recreio	MG	389		
FL-116	General Carneiro-Sabará- Esperança-Dr. Joaquim Murtinho	MG	112		
FL-117	Jacuba-Dr. Joaquim Murtinho- Conselheiro Lafaiete-Antônio Carlos- Três Rios-Paraíba do Sul-Barra do Piraí	MG/RJ	409		
FL-119	Paraíba do Sul-Governador Portela-Japeri	RJ			.Suspendo: 99 km
FL-121	Divinópolis-Macaia-Engº Bhering	MG	178		
FL-123	Carças de Minas-Engº Bhering- Barra Mansa	MG/RJ	494		
FL-126	Engº Bhering-Três Corações- Cruzeiro	MG/SP	94		.Suspendo: Três Corações- Cruzeiro-176 Km

IDENTIFI- FICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFE- GO	PLANE- JADA	
FERROVIAS DE LIGAÇÃO					
FL-127	Saudade-Cruzeiro-Lorena- Pindamonhangaba- São José dos Campos- Engº Manoel Feio-Engº Sebastião Gualberto-Brás	RJ/SP	320		.Superposição FL-254- Engº Sebastião Gualberto Brás (6 km)
FL-135	Engº Manoel Feio-Calmon Viana Suzano-Rio Grande da Serra	SP	40		
FL-149	Jundiá-Brás-Rio Grande da Serra-Piaçaguera-Santos	SP	140		.Superposição FT-150 e FT-250- Piaçaguera-Áreaia (4 km)
FL-162	Marques dos Reis-Jaguaraiava- Raul de Mesquita-Uvaranas	PR	356		
FL-163	Engº Gutierrez-Porto União	PR/SC			.Suspensão: 148 km
FL-164	Porto União-Marcelino Ramos- Passo Fundo	SC/RS	546		
FL-166	Cascavel-Campo Erê-Maravilha- Cunha Porã	PR/SC		310	
FL-172	Phillipson-Canabarro	RS		33	
FL-173	Dilermando de Aguiar-São Gabriel	RS		74	
FL-176	Santo Ângelo-Cerro Largo- Santiago	RS	221		
FL-203	Itaqui-Piçarra	MA	17		
FL-204	Parangaba-João Felipe (Fortaleza)-Sobral- Crateús	CE	451		
FL-213	Salgueiro-Jorge Lins	PE	594		
FL-233	Corinto-Pirapora-Unai-Brasília	MG/DF	153	425	.Plan.: Pirapora-Unai-Brasília
FL-241	Ibiá-Uberaba	MG	268		
FL-243	Capitão Eduardo-General Carneiro-Morto Florestal	MG	21		
FL-246	Campos-Recreio-Três Rios	RJ/MG	299		
FL-247	Japucaí-Mogi Mirim	MG/SP			.Suspensão: 50 km
FL-248	Japeri-São Bento	RJ	40		
FL-254	Calmon Viana-Brás	SP	34		.Superposição FL-127-Engº Sebastião Gualberto-Brás(6 km)
FL-265	Apucarana-Marques dos Reis- Ouzinhos	PR/SP	268		
FL-268	Raul de Mesquita-Santa Quitéria	PR		41	
FL-274	Porto União-Marcelino Dias-Mafra	SC	242		
FL-277	Rio das Antas-Santa Cecília	SC		85	
FL-279	Crus Alta-Passo Fundo-Roca Sales	RS	349		
FL-292	São Sebastião-Dom Pedrito	RS			.Suspensão: 56 km

IDENTIFI- CACAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFE- GO	PLANE- JADA	
RAMAIS FERROVIÁRIOS					
RF-100.1	Natal-Ceará-Mirim- Macau	RN	241		
RF-100.2	Paula Cavalcanti-João Pessoa- Cabedelo	PB	50		
RF-100.3	Prazeres-Boa Viagem-Cinco Pontas	PE	12		
RF-100.4	Boa Viagem-Edgard Werneck	PE	7		
RF-100.5	Cabo-Susape	PE	12		
RF-100.6	Ribeirão-Barreiros	PE			.Suspendo: 54 km
RF-100.7	Lourenço de Albuquerque-Maceió- Jaraguá	AL	35		
RF-100.9	Riachuelo- Porto de Aracaju	SE		20	
RF-110.1	Fábrica-Fábrica de Cimento Nassau	ES	2		
RF-110.3	Morro Grande (km 479)- Coutinho	ES	9		
RF-110.9	Macaé-Imbetiba	RJ	2		
RF-111.1	Antônio Gonçalves- Campo Formoso	BA	10		
RF-113.1	Engº Araújo Lima- Porto de Aratu	BA	12		
RF-117.1	Ibirité-Águas Claras	MG	20		
RF-117.2	Morro da Mina-Conselheiro Lafaiete	MG	6		
RF-120.1	Parangaba-Mucuripe	CE	16		
RF-120.2	Ingazeiras-Missão Velha-Crato	CE	62		
RF-120.5	Juazeiro-Porto de Juazeiro	BA		6	
RF-123.1	Arcos-CSN	MG	12		
RF-126.1	Três Corações-Varginha	MG	34		
RF-127.1	Pindamonhangaba-Campos do Jordão	SP	47		
RF-127.2	São José dos Campos-Suzano	SP	73		
RF-130.2	Castano Furquim(Belo Horizonte)- Andaime(Itabirito)-Jecéaba	MG	57	53	.Planejada: Andaime-Jecéaba (Ferrovia do Aço)
RF-130.6	Barra Mansa-Angra dos Reis	RJ	108		
RF-130.9	Brisamar-Guaíba	RJ	29		
RF-149.1	Perus- Pirapora	SP			.Suspendo: 33 km
RF-150.1	Goiandira-Catalão	GO	34		
RF-155.1	Oficinas-Guarita	SC	4		
RF-155.2	Esplanada- Urussanga-Rio Deserto	SC	24		.Suspendo: Urussanga- Rio Deserto - 9 km

IDENTIFI- FICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFE- GO	PLANE- JADA	
RAMAIS FERROVIÁRIOS					
RF-155.3	Engº Paz Ferreira-Rio Fiorita	SC	16		
RF-160.5	Guaira-Cianorte-Apucarana- Uvaranas	PR	494	150	
RF-160.7	Maíra-São Francisco do Sul	SC	212		
RF-160.8	Jaboticaba-Bento Gonçalves- Caxias do Sul	RS	70		.Suspendo: Carlos Borbosa- Caxias do Sul-42 km
RF-160.9	Corvo-Estrela	RS	14		
RF-162.2	Harmonia-Raul de Mesquita	PR	116		
RF-162.3	Uvaranas-Ponta Grossa-Tibagi	PR			.Suspendo: 21 km
RF-164.3	Dionísio Cerqueira-São Miguel D'Oeste-Cunha Porã-Chapécó- Herval D'Oeste-Campos Novos- Lages	SC		551	
RF-170.1	Goiânia-Senador Canedo	GO	26		
RF-170.2	Leopoldo Bulhões-Engº Valente- Gen.Curado (Daia)	GO	31		
RF-210.1	Altos Parnaíba-Luís Correia	PI	310		
RF-210.3	Souza-Mossoró	PE/RN			.Suspendo: 243 km
RF-220.1	Belém-Açailândia	PA/MA	8	550	
RF-233.1	Pirapora-Buritizinho	MG	2		
RF-233.2	Km 415-Porto de Pirapora	MG	8		
RF-240.1	Celso Bueno-Monte Carmelo	MG			.Suspendo: 31 km
RF-240.3	Engº Costa Lacerda-Engº Lafayette Bandeira-Fábrica	MG	107		
RF-240.4	Lafayette Bandeira-Aço Minas	MG	12		
RF-240.5	Desembargador Drumond-Itabira- João Paulo	MG	38		
RF-240.6	Itabira-Conceição	MG	5		
RF-240.7	Desembargador Drumond-Itabira- Piçarrão	MG	12		
RF-240.8	Piraqueçu- Km22-Mucuri	ES/BA	22	215	.Plan.:Km 22-Mucuri
RF-240.9	Km 22-Portocol	ES	20		
RF-240.10	Km 15-Vitória (Pedro Nolasco)	ES	15		
RF-240.11	Flexal (Vitória)-Porto do Ubu	ES		88	
RF-241.1	Posto EYF (Araxá)-Arafertil	MG	12		
RF-246.2	Campos-Martins Lages-Barcelos	RJ			.Suspendo: 9 km

IDENTIFI- FICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFE- GO	PLANE- JADA	
RAMAIS FERROVIÁRIOS					
RF-246.3	Martins Lages-Poço Gordo	RJ			.Suspendo: 10 km
RF-246.5	Seguro-Santo Amaro de Campos	RJ			.Suspendo: 30 km
RF-248.1	Ambai- São Mateus- Honório Gurgel- Del Castilho- Herédia de Sá-Arará	RJ	40		
RF-260.1	Corumbá-Ladário	MS	6		
RF-260.2	Agente Inocência-Porto Esperança	MS	4		
RF-260.3	Indubrasil-Maracaju-Ponta Porã	MS	304		
RF-260.4	Araçatuba-Engº Taveira	SP			.Suspendo: 13 km
RF-260.7	Sorocaba-Votorantim	SP	13		
RF-270.1	Rio Branco do Sul-Curitiba- Pinhais	PR	52		
RF-270.2	Morretes-Antonina	PR	15		
RF-270.3	Foz do Iguaçu-Cascavel	PR		130	
RF-280.2	Pelotas-Desvio Porto	RS			.Suspendo: 3 km
RF-280.3	Pelotas-Monte Bonito	RS			.Suspendo: 21 km
RF-280.4	Quinta-Rio Grande	RS	16		
RF-290.2	Entroncamento-Livramento	RS	156		
RF-290.3	São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar	RS	302		
RF-290.4	Itaqui-São Borja	RS			.Suspendo: 127 km
RF-290.6	Triângulo Industrial-Pátio Industrial	RS	8		

IDENTI- FICAÇÃO	PONTOS DE PASSAGEM	U.F.	EXTENSÃO (Km)		OBSERVAÇÕES
			EM TRÁFE- GO	PLANE- JADA	
FERROVIAS ISOLADAS					
FI-155	Imbituba-Posto Sangão	SC	116		
FI-185	Jazidas de Bauxita-Porto do Rio Trombetas	PA	35		
FI-205	Serra do Navio-Porto Santana	AP	194		
FI-207	Monte Dourado-Porto do Rio Jari	PA	63		
FI-244	São João Del Rei- Tiradentes	MG	13		
FI-255	Cosme Velho-Alto do Corcovado	RJ	4		
		TOTAL C/ SUPER- POSI- ÇÃO	24.052	11.085	TOTAL GERAL COM SUPERPOSIÇÃO: 35.13
		SUPER POSI- ÇÃO	647		
		EM TRAF. S/ SUPER- POSI- ÇÃO:	23.405		TOTAL GERAL SEM SUPERPOSIÇÃO: 34.53

ANEXO IV			
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL			
PRINCIPAIS PORTOS MARÍTIMOS			
NUMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIDADE (Município)
1	ITAQUI	MA	São Luís
2	PONTA DA MADEIRA	MA	São Luís
3	LUÍS CORREA	PI	Parnaíba
4	CAMOCIM	CE	Camocim
5	MUCURIBE	CE	Fortaleza
6	AREIA BRANCA (Terminal Salineiro)	RN	Areia Branca (Porto Ilha)
7	NATAL	RN	Natal
8	CABEDELO	PB	Cabedelo
9	RECIFE	PE	Recife
10	SUAPE	PE	Cabo/Ipojuca
11	MACEIÓ	AL	Maceió
12	ARACAJU	SE	Aracaju
13	SALVADOR	BA	Salvador
14	ARATU	BA	Aratu
15	ILHÉUS	BA	Ilhéus
16	VITÓRIA	ES	Vitória
17	TUBARÃO	ES	Vitória
18	PRAIA MOLE	ES	Vitória
19	CAPUABA	ES	Vila Velha
20	BARRA DO RIACHO	ES	Aracruz
21	FORNO	RJ	Cabo Frio
22	NITERÓI	RJ	Niterói
23	ANGRA DOS REIS	RJ	Angra dos Reis
24	RIO DE JANEIRO	RJ	Rio de Janeiro
25	SEPETIBA	RJ	Sepetiba
26	SÃO SEBASTIÃO	SP	São Sebastião
27	SANTOS	SP	Santos
28	ANTONINA	PR	Antonina
29	PARANAGUÁ	PR	Paranaguá
30	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	São Francisco do Sul
31	ITAJAÍ	SC	Itajaí
32	IMBITUBA	SC	Imbituba
33	RIO GRANDE	RS	Rio Grande
34	PORTO ALEGRE	RS	Porto Alegre
35	PELOTAS	RS	Pelotas

PRINCIPAIS PORTOS FLUVIAIS E LACUSTRES			
NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
BACIA DO OIAPOQUE			
1	OIAPOQUE	AP	Rio Oiapoque
BACIA AMAZÔNICA			
2	ALTAMIRA / VITÓRIA DO XINGU	PA	Rio Xingu
3	AMAPÁ	AP	Rio Amapá Grande
4	BELÉM	PA	Rio Amazonas
5	BELO MONTE	PA	Rio Xingu
6	BOCA DO ACRE	AM	Rio Purus
7	CACHOEIRA PORTEIRA	PA	Rio Trombetas
8	CALÇOENE	AP	Rio Calçoene
9	CARACARAÍ	RR	Rio Branco
10	COARI	AM	Rio Solimões
11	CRUZEIRO DO SUL	AC	Rio Juruá
12	GUAJARÁ-MIRIM	RO	Rio Mamoré
13	HUMAITÁ	AM	Rio Madeira
14	ITAITUBA	PA	Rio Tapajós
15	ITACOATIARA	AM	Rio Amazonas
16	JACAREACANGA	PA	Rio Tapajós
17	LARANJAL DO JARI	AP	Rio Jari
18	MACAPÁ	AP	Rio Amazonas
19	MANAUS	AM	Rio Negro
20	MAZACÃO	AP	Rio Mazagão
21	PARINTINS	AM	Rio Amazonas
22	PORTO VELHO	RO	Rio Madeira
23	RIO BRANCO	AC	Rio Acre
24	SANTANA	AP	Rio Amazonas
25	SANTARÉM	PA	Rio Amazonas
26	TABATINGA	AM	Rio Solimões
27	VILA DO CONDE	PA	Rio Pará

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIDADE (Município)
BACIA TOCANTINS/ARAGUAIA			
28	ARAGUAIANA/REGISTRO DO ARAGUAIA	MT/GO	Rio Araguaia
29	ARUANÃ	GO	Rio Araguaia
30	BARRA DO GARÇAS	GO	Rio Araguaia
31	BARREIRA DA CRUZ	TO	Rio Javaés (braço menor do Araguaia)
32	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	Rio Araguaia
33	COUTO MAGALHÃES	TO	Rio Araguaia
34	ESTREITO	MA	Rio Tocantins
35	IMPERATRIZ	MA	Rio Tocantins
36	MARABÁ	PA	Rio Tocantins
37	MIRACEMA	TO	Rio Tocantins
38	NOVA XAVANTINA	MT	Rio das Mortes
39	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT	Rio Araguaia
40	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	Rio Araguaia
41	TUCURUI	PA	Rio Tocantins
42	XAMBIOÁ	TO	Rio Araguaia
BACIA DO PARNAÍBA			
43	FLORIANO	PI	Rio Parnaíba
44	GUADALUPE	PI	Rio Parnaíba
45	PARNAÍBA	PI	Rio Parnaíba
46	SANTA FILOMENA	PI	Rio Parnaíba
47	TERESINA	PI	Rio Parnaíba
BACIA DO SÃO FRANCISCO			
48	IBOTIRAMA	BA	Rio São Francisco
49	JUAZEIRO	BA	Rio São Francisco
50	PETROLINA	PE	Rio São Francisco
51	PIRAPORA	MG	Rio São Francisco
BACIA DO PARANÁ			
52	CHAVESLÂNDIA	MG	Rio Paranaíba
53	ITURAMA	MG	Rio Grande
54	PORTO BARRAGEM DE JUPIÁ	MS	Rio Paraná
55	SÃO SIMÃO	GO	Rio Paranaíba
BACIA DO PARAGUAI			
56	CACERES	MT	Rio Paraguai
57	LADÁRIO	MS	Rio Paraguai
58	PORTO MURTINHO	MS	Rio Paraguai
BACIAS DO SUL/SUDESTE			
59	ESTRELA	RS	Rio Taquari

ANEXO V		
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL		
VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES		
BACIA/RIO	TRECHO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
BACIA DO OIAPOQUE		60
Oiapoque	Clevelândia/Foz	60
BACIA AMAZÔNICA		16.783
Abuna	Plácido de Castro/Fortaleza de Abunã	250
Acre	Brasiléia/Foz	796
Amazonas	Confluência do Rio Negro/Foz	1.488
Envira	Novo Japão/Foz	216
Guaporé	Vila Bela da S.S.Trindade/Foz	1.180
Iaco	São Pedro do Icó/Foz	105
Içá	Ipiranga/Foz	275
Japurá	Vila Bittencourt/Foz	721
Jari	Cachoeira Santo Antônio/Foz	110
Javari	Boca do Javari-Mirim/Foz	510
Juruá	Taumaturgo/Foz	3.120
Juruena	Foz do Rio Arinos/Confluência com Teles Pires	440
Ligação Hidroviária Belém-Macapá	Hidrovia do Marajó	350
Madeira	Porto Velho/Foz	1.060
Mamoré	Guajará Mirim/Confluência do Rio Guaporé	200
Negro	Içana/Foz	1.070
Purus	Manoel Urbano/Foz	1.510
Solimões	Benjamin Constant/Tabatinga/Conf. Rio Negro	1.622
Tapajós	Confluência Juruena com o Teles Pires/Foz	755
Tarauacá	Tarauacá/Foz	570
Teles Pires	Cachoeira da Rasteira/Confluência com Juruena	235
Xingu	Belo Monte/Foz	200
BACIA TOCANTINS/ARAGUAIA		3.105
Araguaia	Barra do Garças-Aragarças/Foz	1.655
Tocantins	Cachoeira do Lageado/Foz	1.450
BACIA DO PARNAÍBA		1.176
Parnaíba	Alto Parnaíba-Santa Filomena/DELTA	1.176
BACIA DO S. FRANCISCO		2.057
São Francisco	Pirapora/Paulo Afonso	1.817
	Divisa Bahia-Sergipe-Alagoas/Foz	240
BACIA DO PARAGUAI		1.672
Cuiabá	Porto Cercado/Foz	352
Paraguai	Cáceres/Foz do Apa	1.320
BACIA DO PARANÁ		2.776
Grande	Represa Água Vermelha/Confluência com Rio	59
Iguaçu	São José dos Pinhais/Foz	1.020
Paraná	Conf.Paranaíba-Grande/Represa de Itaipu	808
Paranaíba	Itumbiera/Confluência com o Rio Grande	410
Paranapanema	Foz do Itararé/Foz	479
BACIA DO URUGUAI		800
Uruguai	Barra do Quaraí/Iraí	800
TOTAL GERAL		28.429

ANEXO VI

SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL

A. NOMENCLATURA

As siglas constantes na Relação Descritiva são os Indicadores de Localidades brasileiras para fins aeronáuticos distribuídos em cinco séries, a saber:

- I - A série SBAA/SBZZ é reservada para indicar localidades servidas por Estação de Comunicações que executem o Serviço Fixo Aeronáutico, em todo o território nacional.
- II - As séries SDAA/SDZZ, SNAA/SNZZ, SSAA/SSZZ e SWAA/SWZZ são reservadas às localidades não servidas por Estação de Comunicações que executem Serviço Fixo Aeronáutico. Para atribuição dos indicadores dessas séries são adotados os seguintes critérios:
 - 1) Série SDAA/SDZZ - destina-se a localidades situadas nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.
 - 2) Série SNAA/SNZZ - destina-se a localidades situadas nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
 - 3) Série SSAA/SSZZ - destina-se a localidades situadas nos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
 - 4) Série SWAA/SWZZ - destina-se a localidades situadas nos estados do Acre, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, e no Distrito Federal.

B. CLASSIFICAÇÃO / NOME

A classificação dos aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo critérios que avaliem e escalonem sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas por eles, ressalvados os interesses da Segurança Nacional.

Os nomes dos aeródromos/aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração, por ato administrativo do Ministério competente.

ANEXO VI				
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO NACIONAL				
RELAÇÃO DESCRITIVA				
Nº	NOME DO AEROPORTO	SIGLA	LOCALIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
1	Internacional Augusto Severo	SBNT	Eduardo Gomes	RN
2	Internacional de Boa Vista	SBBV	Boa Vista	RR
3	Internacional de Brasília	SBBR	Brasília	DF
4	Internacional de Campo Grande	SBCG	Campo Grande	MS
5	Internacional Cataratas	SBFI	Foz do Iguaçu	PR
6	Internacional de Congonhas	SBSP	São Paulo	SP
7	Internacional de Corumbá	SBCR	Corumbá	MS
8	Internacional de Cruzeiro do Sul	SBCZ	Cruzeiro do Sul	AC
9	Internacional Dois de Julho	SBSV	Salvador	BA
10	Internacional Eduardo Gomes	SBEG	Manaus	AM
11	Internacional Guararapes	SBRF	Recife	PE
12	Internacional Hercílio Luz	SBFL	Florianópolis	SC
13	Internacional de Macapá	SBMQ	Macapá	AP
14	Internacional Marechal Cunha Machado	SBSL	São Luís	MA
15	Internacional Marechal Rondon	SBCY	Cuaibá	MT
16	Internacional Pinto Martins	SBFZ	Fortaleza	CE
17	Internacional de Ponta Porã	SBPP	Ponta Porã	MS
18	Internacional Presidente Médici	SBRB	Rio Branco	AC
19	Internacional do Rio de Janeiro	SBGL	Rio de Janeiro	RJ
20	Internacional Rubem Berta	SBUG	Uruguaiana	RS
21	Internacional Salgado Filho	SBPA	Porto Alegre	RS
22	Internacional de Santarém	SBSN	Santarém	PA
23	Internacional de São Paulo	SBRG	São Paulo	SP
24	Internacional de Tabatinga	SBTT	Tabatinga	AM
25	Internacional Tancredo Neves	SBCF	Belo Horizonte	MG
26	Internacional Val-de-Cães	SBBE	Belém	PA
27	Internacional de Viracopos	SBKP	Campinas	SP
28	Afonso Pena	SBCT	São José dos Pinhais	PR
29	Alcântara	SNCW	Alcântara	MA
30	Alta Floresta	SBAT	Alta Floresta	MT
31	Altamira	SBHT	Altamira	PA
32	Araguaina	SWGK	Araguaina	TO
33	Bacacheri	SBBT	Curitiba	PR
34	Barra do Garças	SBBW	Barra do Garças	MT
35	Bartolomeu Lizandro	SBCP	Campos	RJ
36	Base Aérea de Santos	SBST	Santos	SP
37	Campo dos Palmares	SEMO	Maceió	AL
38	Carajás	SBCJ	Parauapebas	PA
39	Caravelas	SBCV	Caravelas	BA
40	Cariri	SNQY	Juazeiro do Norte	CE
41	Carolina	SBCI	Carolina	MA
42	Cascavel	SBCA	Cascavel	PR
43	Comandante Gustavo Kraemer	SBBG	Bagé	RS
44	Dourados	SDDO	Dourados	MS
45	Fernando de Noronha	SBFN	Fernando de Noronha	PE
46	Goiabeiras	SBVT	Vitória	ES
47	Ilhéus	SBIL	Ilhéus	BA
48	Imperatriz	SBIZ	Imperatriz	MA
49	Jacarepaguá	SBJR	Rio de Janeiro	RJ
50	Joinville	SBJV	Joinville	SC
51	Júlio Cezar	SBJC	Belém	PA
52	Londrina	SBLO	Londrina	PR

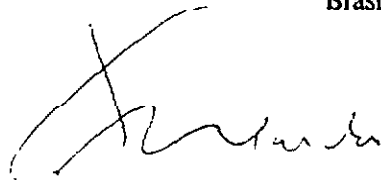
Nº	NOME DO AEROPORTO	SIGLA	LOCALIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
53	Macaé	SEME	Macaé	RJ
54	Marabá	SEMA	Marabá	PA
55	Marte	SEMT	São Paulo	SP
56	Montes Claros	SEMK	Montes Claros	MG
57	Navegantes	SENF	Navegantes	SC
58	Oiapoque	SBOI	Oiapoque	AP
59	Palmas	SWPJ	Palmas	TO
60	Pampulha	SBBH	Belo Horizonte	MG
61	Parnaíba	SBPB	Parnaíba	PI
62	Pelotas	SBPK	Pelotas	RS
63	Petrolina	SBPL	Petrolina	PE
64	Ponta Pelada	SEMN	Manaus	AM
65	Porto Nacional	SBPN	Porto Nacional	TO
66	Porto Seguro	SBPS	Porto Seguro	BA
67	Porto Velho	SBPV	Porto Velho	RO
68	Presidente Castro Pinto	SBJP	João Pessoa	PB
69	Presidente João Suassuna	SBKG	Campina Grande	PB
70	Santa Cruz	SBSC	Rio de Janeiro	RJ
71	Santa Genoveva	SBGO	Goiânia	GO
72	Santa Maria	SBAR	Aracaju	SE
73	Santa Maria	SBSM	Santa Maria	RS
74	Santos Dumont	SBRJ	Rio de Janeiro	RJ
75	São Gabriel da Cachoeira	SBUA	São Gabriel da Cachoeira	AM
76	São José dos Campos	SBSJ	São José dos Campos	SP
77	Tefé	SBTF	Tefé	AM
78	Teresina	SBTE	Teresina	PI
79	Uberaba	SBUR	Uberaba	MG
80	Uberlândia	SBUL	Uberlândia	MG

Mensagem nº 1.174, de 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Aeronáutica e dos Transportes, o texto do projeto de lei que "Estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências".

Brasília, 31 de outubro de 1995.



E.M. INTERMINISTERIAL Nº 004 /MAer/MT

Brasília, 28 de setembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência, o anexo Anteprojeto de Lei dispondo sobre os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação, em atendimento ao disposto no inciso XXI, do artigo 21, da Constituição Federal.

2. A necessidade do estabelecimento desse importante marco de referência para implementação de ações no âmbito do Setor Transportes decorre da exigência constitucional supracitada e irá substituir o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, inteiramente incompatível com a realidade brasileira atual.

3. A partir de 1973, mudanças profundas vêm ocorrendo no cenário social e econômico brasileiro. O crescimento do País e a atual organização tecnológica e espacial da economia incorporaram novas fronteiras de desenvolvimento, ocasionando o aumento da produção e da área ocupada, aproximando o mercado nacional de seus parceiros internacionais, especialmente dos vizinhos da América do Sul.

4. A recente configuração dos fluxos para o interior do País e para o exterior, por si só exige a substituição do Plano Nacional de Viação, em vigor pelo sistema ora apresentado, objetivando a atender às demandas atual e potencial por transportes.

5. Os Subsistemas Rodoviário, Ferroviário, Aquaviário e Aeroviário do Sistema Nacional de Viação-SNV contemplam a redefinição de responsabilidades entre as esferas de Governo (Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal) decorrentes da Constituição de 1988, quando estabelece áreas de competência e altera o sistema tributário. Acrescem-se a isto as exigências contemporâneas de desregulamentação e de descentralização, objetivando facilitar o aumento da produtividade nacional, através de processos de transferência jurisdicional e de terceirização de segmentos viários.

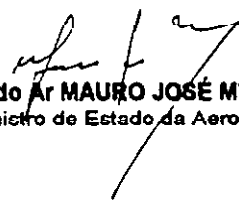
6. Exigências técnicas e tecnológicas modernas determinam a necessidade de caracterização dos grandes eixos viários estruturantes para o aproveitamento das vantagens particulares de cada modal, considerando a multimodalidade e a complementariedade dos serviços oferecidos com vistas à redução dos custos operacionais do transporte, na cadeia logística de sua utilização.

7. Nesse contexto, o referido Anteprojeto de Lei consubstancia os resultados de exaustivos esforços desenvolvidos pelos setores competentes dos Ministérios dos Transportes e da Aeronáutica, contando, ainda, com a participação técnica de outras entidades representativas do Setor, notadamente as Secretarias e Órgãos de Transporte Estaduais e do Distrito Federal, com os quais foi desenvolvida complexa negociação para a definição da parcela federal do SNV.

8. Dessa forma, este Anteprojeto de Lei resultou em significativa redução do sistema viário sob responsabilidade federal, já formalmente avalizada pelas autoridades estaduais de transporte, dando cumprimento à política de descentralização adotada pelo governo de Vossa Excelência, contemplando os requisitos de integração regional, nacional e pan-americana, de abastecimento interno e de comércio exterior, da multimodalidade, da adequada compatibilização entre as esferas de governo, da eficiência, da descentralização e da auto-sustentabilidade do meio ambiente, conceituando o Sistema Nacional de Viação, estabelecendo princípios e diretrizes que deverão norteá-lo e definindo os Sistemas de Viação Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

9. Assim, entendemos que o Anteprojeto de Lei exprime os anseios dos diferentes agentes do Setor, quanto à configuração de um importante instrumento para a Função Transporte e em condição de ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,


Ten. Brig. do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
Ministro de Estado da Aeronáutica


ODACIR KLEIN
Ministro de Estado dos Transportes

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 004 /95/MAer/MT,
DE 28 DE setembro DE 1995.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Anteprojeto de Lei dispondo sobre os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

O Anteprojeto de Lei decorre da exigência do disposto no inciso XXI, do artigo 21, da Constituição Federal, e irá substituir o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não existe outro anteprojeto do Executivo nem do Legislativo sobre a matéria, portanto, a proposta ora apresentada atende às necessidades.

4. Custos:

Não há custos a considerar.

5. Razões que justificam a urgência:

O Plano Nacional de Viação (Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973), é inteiramente incompatível com a realidade brasileira atual.

6. Impacto sobre o meio-ambiente:

O anteprojeto não provoca impacto sobre o meio ambiente.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Os pareceres das Consultorias Jurídicas do Ministério da Aeronáutica e do Ministério dos Transportes consideram que o anteprojeto está em condições de ser submetido à decisão presidencial, nada havendo que se possa opor à sua juridicidade e da técnica legislativa.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.176, DE 1995
(Do Poder Executivo)
MENSAGEM Nº 1.174/95

Estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS
Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam aprovados os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação (SNV), de acordo com o art. 21, inciso XXI, da Constituição, bem como as relações descritivas dos componentes físicos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Sistema Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura viária integrada, assim como as bases para planos globais de transporte, que atendam as necessidades do País sob o múltiplo aspecto econômico, social e político.

Art. 3º O Sistema Nacional de Viação (SNV) é o conjunto dos Sistemas de Viação sob a jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, constituídos pelos Subistemas Rodoviários, Ferroviários, Aquaviários, Dutoviários, Aeroviários e Urbanos, e compreende:

I - a infra-estrutura viária, existente e planejada, inclusive suas instalações acessórias e complementares;

II - a estrutura operacional, abrangendo o conjunto de meios e de atividades relacionados ao tráfego, à administração, à segurança e à fiscalização, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte, necessários ao uso adequado e racional da infra-estrutura.

Art. 4º São considerados Segmentos Viários de Interesse Nacional, conforme descritos no Anexo II, respeitadas as respectivas jurisdições, os trechos de conexão imprescindíveis à continuidade física da parcela estruturante do Sistema Nacional de Viação.

Art. 5º Compete aos Ministérios dos Transportes e da Aeronáutica, em suas respectivas áreas de atuação, coordenar a composição e a execução do

Sistema Nacional de Viação e zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes desta Lei.

SEÇÃO II

Dos Princípios Gerais

Art. 6º O Sistema Nacional de Viação é regido pelos princípios da integração, da racionalidade, da descentralização, da liberdade, da auto-sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico.

§ 1º O princípio da integração determina o atendimento à integração dos sistemas pan-americano, nacional e regional, dentro do limite do território nacional, sob jurisdição federal, estadual, distrital e municipal.

§ 2º O princípio da racionalidade estabelece a realização de investimento e da operação em regime de eficiência e eficácia.

§ 3º O princípio da descentralização compreende a competente repartição de encargos entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como a possibilidade de delegação entre essas esferas de governo e entre o setor público e a iniciativa privada.

§ 4º O princípio da liberdade assegura aos usuários livre escolha da forma de locomoção, bem como da modalidade de transporte mais adequada às suas necessidades, respeitada a preservação do patrimônio público instalado.

§ 5º O princípio da auto-sustentabilidade ambiental considera, em todas as etapas do processo de implementação do Sistema Nacional de Viação, inclusive a fase de concepção de qualquer segmento, a conciliação da necessidade de desenvolvimento econômico com o dever de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 6º O princípio de desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico deve atender às necessidades sociais e econômicas e de absorção da evolução científica e tecnológica.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Art. 7º Sistema Nacional de Viação será orientado pelas diretrizes constantes deste Capítulo.

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º Ficam asseguradas aos usuários a liberdade de locomoção e de escolha da modalidade de transporte que mais adequadamente atenda às suas necessidades, observadas a preservação do patrimônio público, da segurança

Art. 9º A União incentivará a descentralização da exploração, da manutenção e da ampliação de serviços de infra-estrutura de transportes, através de processos de estadualização, de municipalização e de privatização, por meio de transferência patrimonial, de permissão e de concessões ou arrendamentos.

Art. 10. Os acessos a próprios da União poderão ser, excepcionalmente, incluídos no Sistema Federal de Viação, desde que, justificados por estudos prévios, sejam aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Os componentes do Sistema Nacional de Viação ficam subordinados às especificações e normas técnicas pertinentes, sejam quais forem os regimes de exploração e de propriedade em que se enquadrem.

Art. 12. A União somente poderá aplicar recursos em segmentos federais do Sistema Nacional de Viação, ressalvado o disposto nos artigos 28 e 29 desta Lei ou o que dispuser legislação específica em contrário.

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios deverão buscar a desburocratização do Setor Transporte.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão seus respectivos sistemas viários, com a finalidade de obter-se adequada compatibilidade entre eles.

Parágrafo único. A União estabelecerá os prazos e procedimentos necessários à obtenção da compatibilidade entre os sistemas viários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15. As relações descritivas dos componentes físicos dos Sistemas de Viação Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, a serem aprovadas pelas respectivas esferas de governo, mediante alteração desta Lei, deverão ser revistas quadrienalmente.

Parágrafo único. As localidades intermediárias que especificam os trechos planejados dos subsistemas rodoviários e ferroviários federais,

integrantes das respectivas relações descritivas constantes do Anexo I, não constituem pontos obrigatórios de passagem, servindo apenas para a indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo seu traçado definitivo fixado pelos órgãos competentes do Ministério dos Transportes, após estudos técnicos e econômicos pertinentes.

Art. 16. Os poderes executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão baixar normas complementares, restritas às suas respectivas áreas de competência, de conformidade com a presente Lei.

SEÇÃO II

Do Planejamento

Art. 17. O planejamento deve atender às exigências de integração, de desenvolvimento, de abastecimento interno e de comércio exterior e obter o máximo aproveitamento das vantagens comparativas de cada modalidade de transporte.

Art. 18. No desenvolvimento do setor, buscar-se-á acompanhar a evolução científica e tecnológica, ajustada à disponibilidade de meios.

Art. 19. Na elaboração de planos, estudos de viabilidade e projetos de engenharia, serão considerados os aspectos ambientais e de desenvolvimento regional, de forma a conciliar a necessidade de desenvolvimento econômico e social com o dever de manter a auto-sustentabilidade ambiental, analisados os custos e benefícios associados às medidas mitigadoras de eventuais impactos provocados por intervenções.

Art. 20. Os planos e os estudos de viabilidade técnico-econômica objetivarão a seleção de alternativas mais eficientes, adequadas ao perfil da demanda, levando-se em conta a multimodalidade e o escalonamento de prioridades para a solução indicada.

Art. 21. As intervenções nas vias líquidas naturais, que apresentem capacidade atual ou potencial de transporte hidroviário, deverão ser programadas e executadas pelo órgão interventor, de modo a permitir a continuidade à navegação pela via líquida.

Art. 22. O planejamento de sistemas de condutos deve ser desenvolvido pela instituição interessada, em articulação com o setor competente

do Ministério dos Transportes, ouvidos os órgãos pertinentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 23. A inclusão de qualquer segmento ou instalação viária, no Sistema Federal de Viação, deverá ser aprovada previamente pelos Ministérios competentes, embasados em critérios técnicos e estudos pertinentes.

SEÇÃO III

Dos Investimentos

Art. 24. Os investimentos no Setor Transporte deverão ser viabilizados, em princípio, por recursos gerados pelo próprio setor, especialmente os provenientes da remuneração dos serviços prestados.

Art. 25. Os investimentos no Sistema Nacional de Viação poderão ainda ser viabilizados por recursos orçamentários públicos, subordinados à aprovação da autoridade de transporte competente.

Art. 26. Os investimentos no Setor Transporte deverão contemplar a seguinte ordem de prioridade:

I - a eliminação de segmentos críticos, a segurança, a manutenção e a recuperação do patrimônio existente;

II - o aproveitamento da capacidade disponível existente nos diferentes modos de transporte;

III - a integração multimodal, incluindo a implantação de terminais; e

IV - a expansão do sistema.

Art. 27. A implantação de obras, a aquisição de equipamentos, a construção de instalações especializadas e a operação dos serviços de transporte devem ser precedidas de estudos que justifiquem sua necessidade e prioridade, regidos por critérios técnicos e econômicos, ressalvando-se, apenas, as necessidades imperiosas decorrentes de calamidade, bem como as de caráter social ou estratégico, devendo ser observadas, em qualquer caso, as normas de segurança, de trabalho e de auto-sustentabilidade ambiental.

Art. 28. Os projetos e as atividades de implementação de infraestrutura de transporte, conduzidos por órgãos federais, destinados a atender necessidades sociais e estratégicas, deverão ser financiados por recursos

fornecidos pelos setores demandantes, ficando, no entanto, sua execução subordinada à aprovação da autoridade federal de transporte competente.

Art. 29. Os investimentos em transporte destinados a implementar o aproveitamento e o desenvolvimento de recursos naturais e de colonização serão considerados como parte integrante dos respectivos projetos, adequando-se sua execução à viabilidade daqueles empreendimentos.

CAPÍTULO III

Da Descentralização

Art. 30. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a transferir mediante doação, concessão ou arrendamento, para os Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem assim destruir ou erradicar, os trechos rodoviários e ferroviários não incluídos nos Subsistemas Rodoviário e Ferroviário Federal, contidos, respectivamente, nas relações descritivas pertinentes no Anexo I, ficando os mesmos sob responsabilidade federal, na qualidade de segmentos federais transitórios, até que haja a anuência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, para a efetivação das respectivas transferências.

Art. 31. As rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com o de rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal descrito no Anexo I, e serem federalizadas, são consideradas rodovias estaduais transitórias, enquanto não se efetue sua transferência para a União.

Art. 32. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a transferir para a jurisdição estadual, distrital ou municipal, a administração, a operação, a manutenção e a exploração dos aeródromos públicos, mediante convênios, de conformidade com a legislação aeronáutica em vigor.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Federal de Viação

Art. 33. O Sistema Federal de Viação (SFV) constitui parcela estruturante do Sistema Nacional de Viação e abrange os Subsistemas Federais Rodoviário, Ferroviário, Aquaviário e Aeroviário.

Art. 34. O Sistema Federal de Viação compreende a infra-estrutura viária existente e planejada de propriedade da União em cada subsistema, e sua respectiva estrutura operacional, abrangendo o conjunto de meios e de atividades relacionadas ao tráfego, à administração, à segurança e à fiscalização, exercidas em cada modalidade.

Art. 35. O Sistema Federal de Viação destina-se a:

- I - assegurar a Unidade Nacional;**
- II - promover a integração internacional, especialmente com os países limítrofes;**
- III - fomentar facilidades para a circulação de bens, com vistas ao abastecimento interno e ao comércio exterior, a nível internacional, interestadual e inter-regional; e**
- IV - proporcionar meios e facilidades para o transporte coletivo e individual de pessoas, a nível internacional, interestadual e inter-regional.**

SEÇÃO I-

Do Subsistema Rodoviário Federal

Art. 36. O Subsistema Rodoviário Federal é constituído pelas rodovias arteriais principais, que se destinam a:

- I - conectar as capitais das Unidades da Federação à Capital Federal;**
- II - conectar segmentos estruturantes deste e de outros modos de transporte, desde que se trate de conexão inter-regional;**
- III - estabelecer ligações inter-regionais;**
- IV - promover ligações indispensáveis à segurança nacional; e**
- V - promover conexão a segmento internacional, objeto de tratado.**

SEÇÃO II

Do Subsistema Ferroviário Federal

Art. 37. O Subsistema Ferroviário Federal é o constituído pelas ferrovias, que o integram, que se destinam a:

I - promover ligações internacionais, interestaduais ou inter-regionais, com portos marítimos, fluviais e lacustres e terminais de carga ou de passageiros;

II - conectar segmentos estruturantes deste e de outros modos de transporte; e

III - promover conexão a segmento internacional, objeto de tratado.

SEÇÃO III

Do Subsistema Aquaviário Federal

Art. 38. O Subsistema Aquaviário Federal é constituído pela navegação de cabotagem, pelas vias navegáveis interiores, pelos portos marítimos, fluviais e lacustres, que se destinam a:

I - conectar segmentos estruturantes deste e de outros modos de transporte, desde que se trate de conexão interestadual ou inter-regional;

II - estabelecer ligações inter-regionais; e

III - promover conexão a segmento internacional, objeto de tratado.

SEÇÃO IV

Do Subsistema Aeroviário Federal

Art. 39. O Subsistema Aeroviário Federal é constituído pela parcela da infra-estrutura aeronáutica nacional de interesse federal e suas correspondentes estruturas operacional e técnico-normativa.

Art. 40. A infra-estrutura aeronáutica nacional de interesse federal compreende:

I - os aeródromos públicos do Sistema Aeroportuário Nacional que atendam às capitais dos Estados da Federação e do Distrito Federal e ao tráfego regular internacional e os aeródromos de interesse para a integração e segurança nacional, bem como aqueles administrados por empresas públicas federais;

II - o conjunto de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao voo e auxílio à navegação aérea; e

III - o conjunto de aerovias, áreas dos terminais de tráfego aéreo e demais divisões do espaço aéreo brasileiro, necessárias à operação regular e segura do tráfego aéreo.

Art. 41. A estrutura operacional é constituída pelo conjunto de órgãos, entidades e empresas públicas competentes do Sistema de Aviação Civil, meios, atividades e serviços necessários à operação e manutenção da infra-estrutura aeronáutica federal.

Art. 42. A estrutura técnico-normativa é constituída pelo conjunto de normas e instruções e procedimentos relativos ao planejamento, desenvolvimento, operação, exploração e manutenção da infra-estrutura aeronáutica nacional, emanados da autoridade aeronáutica competente.

CAPÍTULO V

Do Sistema Estadual de Viação

Art. 43. Sistema Estadual de Viação constitui parcela do Sistema Nacional de Viação e abrange os Subsistemas Estaduais Rodoviários, Ferroviários, Aquaviários, Dutoviários e Aeroviários, existentes e planejados nos Estados.

Art. 44. O Sistema Estadual de Viação compreende a infra-estrutura viária existente e planejada, inclusive suas instalações acessórias e complementares, e respectiva estrutura operacional relacionada ao tráfego, à administração, à segurança e à fiscalização, a cargo dos Estados.

Art. 45. O Sistema Estadual de Viação destina-se a:

- I - assegurar a unidade estadual;
- II - promover a integração do Estado com o Sistema Federal de Viação e com as Unidades da Federação limítrofes;
- III - conectar a capital do estado à sede dos municípios que o compõem;
- IV - fomentar facilidades para a circulação de bens a níveis interestadual e intra-estadual; e
- V - proporcionar meios e facilidades para o transporte coletivo e individual de pessoas, a nível interestadual e intra-estadual.

CAPÍTULO VI

Do Sistema Municipal de Viação

Art. 46. O Sistema Municipal de Viação constitui parcela do Sistema Nacional de Viação e abrange os Subistemas Municipais Rodoviários, Ferroviários, Aquaviários, Dutoviários, Aeroviários e Urbanos, existentes e planejados nos Municípios.

Art. 47. O Sistema Municipal de Viação compreende a infra-estrutura viária existente e planejada, inclusive suas instalações acessórias e complementares, e respectiva estrutura operacional relacionada ao tráfego, à administração, à segurança e à fiscalização, a cargo dos Municípios.

Art. 48. O Sistema Municipal de Viação destina-se a:

- I -** assegurar a unidade municipal;
- II -** promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os Municípios limítrofes;
- III -** conectar a sede do Município aos Distritos que o compõem;
- IV -** fomentar facilidades para a circulação de bens a níveis intermunicipal e intra-municipal; e
- V -** proporcionar meios e facilidades para o transporte coletivo e individual de pessoas, a nível intermunicipal e intra-municipal.

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Viação do Distrito Federal

Art. 49. O Sistema de Viação do Distrito Federal constitui parcela do Sistema Nacional de Viação e abrange os Subistemas Distritais Rodoviários, Ferroviários, Dutoviários e Aeroviários, existentes e planejados no Distrito Federal.

Art. 50. O Sistema de Viação do Distrito Federal compreende a infra-estrutura viária existente e planejada, inclusive suas instalações acessórias e complementares, e respectiva estrutura operacional relacionada ao tráfego, à administração, à segurança e à fiscalização, a cargo do Distrito Federal.

Art. 51. O Sistema de Viação do Distrito Federal destina-se a:

I - assegurar a unidade distrital;

II - promover a integração do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com os Estados limítrofes;

III - conectar a Capital Federal às regiões administrativas que a compõem;

IV - fomentar facilidades para a circulação de bens a nível interestadual e no âmbito do Distrito Federal; e

V - proporcionar meios e facilidades para o transporte coletivo e individual de pessoas, a nível interestadual e no Distrito Federal.

Art. 52. Ficam revogadas a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973; a Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975; a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976; a Lei nº 6.406, de 21 de março de 1977; a Lei nº 6.504, de 13 de dezembro de 1977; a Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978; a Lei nº 6.574, de 30 de setembro de 1978; a Lei nº 6.630, de 16 de abril de 1979; a Lei nº 6.648, de 16 de maio de 1979; a Lei nº 6.671, de 4 de julho de 1979; a Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980; a Lei nº 6.933, de 13 de julho de 1981; a Lei nº 6.976, de 14 de dezembro de 1981; a Lei nº 7.003, de 24 de junho de 1982; a Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985; a Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986; a Lei nº 9.060, de 14 de julho de 1995; a Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995 e demais disposições em contrário.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

RELAÇÃO DESCRITIVA DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO-SFV

SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

a) NOMENCLATURA

- De acordo com sua orientação geográfica, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
 - Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la à capital estadual ou a pontos periféricos importantes do País;
 - Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral norte-sul;
 - Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral leste-oeste;

RELACÃO DESCRITIVA

[illegible]

- **Rodovias Diagonais:** as que se orientam nas direções gerais nordeste-sudoeste e noroeste-sudeste;
- **Ligações:** as rodovias que, partindo em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, liguem pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira ou aos principais portos marítimos, fluviais ou lacustres, e terminais ferroviários ou aeroviários, constantes desta lei.

• A designação de rodovia federal é assim caracterizada:

- O símbolo inicial "BR" indica rodovia federal.

Ao símbolo, separado por um hífen, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

I - o primeiro algarismo à esquerda indica a categoria da rodovia, sendo:

- 0 (zero) - para as radiais;
- 1 (um) - para as longitudinais;
- 2 (dois) - para as transversais;
- 3 (três) - para as diagonais; e
- 4 (quatro) - para as ligações.

II - Os dois outros algarismos indicam a posição da rodovia relativamente à Capital Federal (Brasília) e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE).

NOTA TÉCNICA: A superposição de quilometragem constante da Relação Descritiva é a extensão de um trecho comum e coincidente com o trecho da "BR" indicada.

Continuação

RODOVIA BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEZENDADO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)	VALOR (R\$)	MT
257	Div. SP-085 - São Brás - Porto Marinho	AM	884,9	11,6	868
277	Paranaguá - Curitiba - Ivaí - Rolândia - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz de Iguaçu	PR	735,4	7,6	116
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Garibaldi - Distrito Carqueiras	PR	843,8	84,7	133
282	Imbituba - Laguna - Jaconópolis - São Miguel D' Oeste - Front. Brasil / Argentina (Passo do Rio Papatiguaní)	SC	879,8	11,1	101
285	Sede. of BR-106 (Araranguá) - Erva - Turvo - Timbó do Sul - São João - Viamão - Passos Fúndos - Santa Augusta - São Bento	SC	741,3	14,1	106
290	Quatro - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	729,7	20,4	116
294	Imbituba - Laguna - Jaconópolis - São Miguel D' Oeste - Front. Brasil / Argentina (Passo do Rio Papatiguaní)	SC	879,8	11,1	101
318	Sede. of BR-115 - Capangaporã - Curitiba - Ponta - Paracatu - Sede. of BR-115 (A) (Bela Vista) - Sede. of BR-115 (B) - Sede. of BR-115 (C) - Sede. of BR-115 (D) - Sede. of BR-115 (E) - Sede. of BR-115 (F) - Sede. of BR-115 (G) - Sede. of BR-115 (H) - Sede. of BR-115 (I) - Sede. of BR-115 (J) - Sede. of BR-115 (K) - Sede. of BR-115 (L) - Sede. of BR-115 (M) - Sede. of BR-115 (N) - Sede. of BR-115 (O) - Sede. of BR-115 (P) - Sede. of BR-115 (Q) - Sede. of BR-115 (R) - Sede. of BR-115 (S) - Sede. of BR-115 (T) - Sede. of BR-115 (U) - Sede. of BR-115 (V) - Sede. of BR-115 (W) - Sede. of BR-115 (X) - Sede. of BR-115 (Y) - Sede. of BR-115 (Z)	PA	411,9	10,7	226
317	Quatro - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	729,7	20,4	116
319	Imbituba - Laguna - Jaconópolis - São Miguel D' Oeste - Front. Brasil / Argentina (Passo do Rio Papatiguaní)	SC	879,8	11,1	101
324	Paranaguá - Curitiba - Ivaí - Rolândia - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz de Iguaçu	PR	735,4	7,6	116
343	Lido Garcia - Pôrto - Curitiba - Ponta - Paracatu - Sede. of BR-115 (A) (Bela Vista) - Sede. of BR-115 (B) - Sede. of BR-115 (C) - Sede. of BR-115 (D) - Sede. of BR-115 (E) - Sede. of BR-115 (F) - Sede. of BR-115 (G) - Sede. of BR-115 (H) - Sede. of BR-115 (I) - Sede. of BR-115 (J) - Sede. of BR-115 (K) - Sede. of BR-115 (L) - Sede. of BR-115 (M) - Sede. of BR-115 (N) - Sede. of BR-115 (O) - Sede. of BR-115 (P) - Sede. of BR-115 (Q) - Sede. of BR-115 (R) - Sede. of BR-115 (S) - Sede. of BR-115 (T) - Sede. of BR-115 (U) - Sede. of BR-115 (V) - Sede. of BR-115 (W) - Sede. of BR-115 (X) - Sede. of BR-115 (Y) - Sede. of BR-115 (Z)	PA	411,9	10,7	226
364	Sede. of BR-115 - Capangaporã - Curitiba - Ponta - Paracatu - Sede. of BR-115 (A) (Bela Vista) - Sede. of BR-115 (B) - Sede. of BR-115 (C) - Sede. of BR-115 (D) - Sede. of BR-115 (E) - Sede. of BR-115 (F) - Sede. of BR-115 (G) - Sede. of BR-115 (H) - Sede. of BR-115 (I) - Sede. of BR-115 (J) - Sede. of BR-115 (K) - Sede. of BR-115 (L) - Sede. of BR-115 (M) - Sede. of BR-115 (N) - Sede. of BR-115 (O) - Sede. of BR-115 (P) - Sede. of BR-115 (Q) - Sede. of BR-115 (R) - Sede. of BR-115 (S) - Sede. of BR-115 (T) - Sede. of BR-115 (U) - Sede. of BR-115 (V) - Sede. of BR-115 (W) - Sede. of BR-115 (X) - Sede. of BR-115 (Y) - Sede. of BR-115 (Z)	PA	411,9	10,7	226
366	Sede. of BR-115 - Capangaporã - Curitiba - Ponta - Paracatu - Sede. of BR-115 (A) (Bela Vista) - Sede. of BR-115 (B) - Sede. of BR-115 (C) - Sede. of BR-115 (D) - Sede. of BR-115 (E) - Sede. of BR-115 (F) - Sede. of BR-115 (G) - Sede. of BR-115 (H) - Sede. of BR-115 (I) - Sede. of BR-115 (J) - Sede. of BR-115 (K) - Sede. of BR-115 (L) - Sede. of BR-115 (M) - Sede. of BR-115 (N) - Sede. of BR-115 (O) - Sede. of BR-115 (P) - Sede. of BR-115 (Q) - Sede. of BR-115 (R) - Sede. of BR-115 (S) - Sede. of BR-115 (T) - Sede. of BR-115 (U) - Sede. of BR-115 (V) - Sede. of BR-115 (W) - Sede. of BR-115 (X) - Sede. of BR-115 (Y) - Sede. of BR-115 (Z)	PA	411,9	10,7	226
381	Quatro - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	729,7	20,4	116
386	Imbituba - Laguna - Jaconópolis - São Miguel D' Oeste - Front. Brasil / Argentina (Passo do Rio Papatiguaní)	SC	879,8	11,1	101
401	Sede. of BR-115 - Capangaporã - Curitiba - Ponta - Paracatu - Sede. of BR-115 (A) (Bela Vista) - Sede. of BR-115 (B) - Sede. of BR-115 (C) - Sede. of BR-115 (D) - Sede. of BR-115 (E) - Sede. of BR-115 (F) - Sede. of BR-115 (G) - Sede. of BR-115 (H) - Sede. of BR-115 (I) - Sede. of BR-115 (J) - Sede. of BR-115 (K) - Sede. of BR-115 (L) - Sede. of BR-115 (M) - Sede. of BR-115 (N) - Sede. of BR-115 (O) - Sede. of BR-115 (P) - Sede. of BR-115 (Q) - Sede. of BR-115 (R) - Sede. of BR-115 (S) - Sede. of BR-115 (T) - Sede. of BR-115 (U) - Sede. of BR-115 (V) - Sede. of BR-115 (W) - Sede. of BR-115 (X) - Sede. of BR-115 (Y) - Sede. of BR-115 (Z)	PA	411,9	10,7	226
411	Paranaguá - Curitiba - Ivaí - Rolândia - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz de Iguaçu	PR	735,4	7,6	116
413	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Garibaldi - Distrito Carqueiras	PR	843,8	84,7	133
416	Imbituba - Laguna - Jaconópolis - São Miguel D' Oeste - Front. Brasil / Argentina (Passo do Rio Papatiguaní)	SC	879,8	11,1	101
422	Sede. of BR-115 - Capangaporã - Curitiba - Ponta - Paracatu - Sede. of BR-115 (A) (Bela Vista) - Sede. of BR-115 (B) - Sede. of BR-115 (C) - Sede. of BR-115 (D) - Sede. of BR-115 (E) - Sede. of BR-115 (F) - Sede. of BR-115 (G) - Sede. of BR-115 (H) - Sede. of BR-115 (I) - Sede. of BR-115 (J) - Sede. of BR-115 (K) - Sede. of BR-115 (L) - Sede. of BR-115 (M) - Sede. of BR-115 (N) - Sede. of BR-115 (O) - Sede. of BR-115 (P) - Sede. of BR-115 (Q) - Sede. of BR-115 (R) - Sede. of BR-115 (S) - Sede. of BR-115 (T) - Sede. of BR-115 (U) - Sede. of BR-115 (V) - Sede. of BR-115 (W) - Sede. of BR-115 (X) - Sede. of BR-115 (Y) - Sede. of BR-115 (Z)	PA	411,9	10,7	226
423	Quatro - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	729,7	20,4	116
426	Imbituba - Laguna - Jaconópolis - São Miguel D' Oeste - Front. Brasil / Argentina (Passo do Rio Papatiguaní)	SC	879,8	11,1	101
428	Sede. of BR-115 - Capangaporã - Curitiba - Ponta - Paracatu - Sede. of BR-115 (A) (Bela Vista) - Sede. of BR-115 (B) - Sede. of BR-115 (C) - Sede. of BR-115 (D) - Sede. of BR-115 (E) - Sede. of BR-115 (F) - Sede. of BR-115 (G) - Sede. of BR-115 (H) - Sede. of BR-115 (I) - Sede. of BR-115 (J) - Sede. of BR-115 (K) - Sede. of BR-115 (L) - Sede. of BR-115 (M) - Sede. of BR-115 (N) - Sede. of BR-115 (O) - Sede. of BR-115 (P) - Sede. of BR-115 (Q) - Sede. of BR-115 (R) - Sede. of BR-115 (S) - Sede. of BR-115 (T) - Sede. of BR-115 (U) - Sede. of BR-115 (V) - Sede. of BR-115 (W) - Sede. of BR-115 (X) - Sede. of BR-115 (Y) - Sede. of BR-115 (Z)	PA	411,9	10,7	226
429	Paranaguá - Curitiba - Ivaí - Rolândia - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz de Iguaçu	PR	735,4	7,6	116
431	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Garibaldi - Distrito Carqueiras	PR	843,8	84,7	133

Continuação

RODovia BR	PORTOS DE PASSAGEM	URBEM BA RESERVAÇÃO	EXTENSÃO APPROXIMADA (km)	EXTENSÃO RESERVAÇÃO (km)	BR
432	Entr. of BR-120 (Miranda) - Santa Inês - Entr. of BR-153 (Aguilândia)	BA	428,7	9,4	316
433	Entr. of BR-460 (Brecília) - Uruí - Congaço - Entr. of BR-440 (Paracatu)	OPACOMOS	211,0		
436	Entr. of BR-232 (Cruzeiro do Nordeste) - Belém - Entr. of BR-316 (pl. Flumen)	PE	120,3		
437	Entr. of BR-316 - Paulo Afonso - Jaramatão - Entr. of BR-181 (Aracaju)	ALBAZAR	263,0	2,1	181
441	Juazeiro (Entr. of BR-181) - Guaranicuar Valadouro (Entr. of BR-110)	ESMERAS	289,0		
443	Entr. of BR-363 (Paracatu) - Guatambu - Entr. of BR-400	MS	187,0		
446	Entr. of BR-100 - Mosque - Porto de Santana	AP	43,0		
447	Entr. of BR-302 - Porto de Caputão	ES	16,0		
449	Entr. of BR-100 - Entr. of BR-153	PAUTO	214,0		
450	Entr. of BR-300 - Entr. of BR-433 - Entr. of BR-440 - Entr. of BR-400 - Entr. of BR-370 - Subarribado - Entr. of BR-400	DF	101,0		
463	Dir. (PR000) (Porto São João) - Ouralim - Ponta Preta	MS	360,0	9,0	183
466	Entr. of BR-272 - Porto Nacional (Colares - Spangui)	PR	21,0		
471	Rio Grande - Quilão - Orla	MS	240,0		
472	Entr. of BR-110 (pl. Jaguar) - Entr. of BR-371 (Roraima)	MS	43,0		
474	Entr. of BR-371 (Roraima) - Entr. de Indio Orla	MS	1,0		
476	Curitiba - Lago - São Mateus - Porto União	PR	216,0	10,0	189
486	Entr. of BR-110 (Roraima) - Dir. RJMS	RJ	43,0		
487	Entr. of BR-153 - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Entr. of BR-153 (Paranaíba)	MS	282,0		
490	Montão - Inga - Entr. of BR-440	RJ	21,0		
TOTAL com Superposição			67.888,5		
TOTAL de Superposição			2.110,9		
TOTAL com Superposição			69.999,4		

SISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL

a) NOMENCLATURA

- De acordo com sua função, as ferrovias são classificadas em:
 - Tronco: ferrovia que, por sua diretriz, promove a estruturação do sistema, funcionando como elemento de agregação dos trechos que lhe são complementares;
 - Ligação: ferrovia que liga duas ou mais ferrovias;
 - Ramal: ferrovia que une um ponto qualquer a sua ferrovia-tronco, a de ligação, a isolada ou a outro ramal.
- A designação da ferrovia do Sistema Ferroviário Nacional é assim caracterizada:
 - A sigla inicial, composta de duas letras, indica a função da ferrovia no sistema, sendo: FT - Ferrovia Tronco, FL - Ferrovia de Ligação e RF - Ramal Ferroviário;
 - À sigla inicial, separada por um hífen, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
 - I - o primeiro algarismo à esquerda indica a orientação predominante da ferrovia, sendo:
 - 1 (um) - predominantemente longitudinal;
 - 2 (dois) - predominantemente transversal.
 - II - Os dois outros algarismos indicam a posição relativa da ferrovia, iniciando-se com numeração em ordem crescente seqüencial, em ordinal, de leste para oeste, para ferrovias longitudinais, e de norte para sul, para ferrovias transversais;
 - III - Os ramos ferroviários têm o mesmo número da ferrovia para a qual convergem, acrescido de um algarismo ordinal de ordenação precedido por um ponto. O algarismo de ordenação tem sua origem de numeração:
 - Para as ferrovias longitudinais: ramal mais ao norte.
 - Para as ferrovias transversais: ramal mais a oeste.

b) RELAÇÃO DESCRITIVA

[illegible]

Continuação

PERÍODO	PORTOS DE PASSADIZO	UNIDADE DE PESAGEM	ENTRADA APROXIMADA EM TIR NÚMERO	ENTRADA APROXIMADA EM TIR NÚMERO	COMENTÁRIOS
PL-200	Imperial-Pernambuco	BA	11		
PL-201	Pernambuco-Juiz de Fora (via Rio de Janeiro)-Rio de Janeiro	BA	401		
PL-202	Rio de Janeiro-Pernambuco	PE	402		
PL-203	Pernambuco-Pernambuco	PE	403		
PL-204	Pernambuco-Pernambuco	PE	404		
PL-205	Pernambuco-Pernambuco	PE	405		
PL-206	Pernambuco-Pernambuco	PE	406		
PL-207	Pernambuco-Pernambuco	PE	407		
PL-208	Pernambuco-Pernambuco	PE	408		
PL-209	Pernambuco-Pernambuco	PE	409		
PL-210	Pernambuco-Pernambuco	PE	410		
PL-211	Pernambuco-Pernambuco	PE	411		
PL-212	Pernambuco-Pernambuco	PE	412		
PL-213	Pernambuco-Pernambuco	PE	413		
PL-214	Pernambuco-Pernambuco	PE	414		
PL-215	Pernambuco-Pernambuco	PE	415		
PL-216	Pernambuco-Pernambuco	PE	416		
PL-217	Pernambuco-Pernambuco	PE	417		
PL-218	Pernambuco-Pernambuco	PE	418		
PL-219	Pernambuco-Pernambuco	PE	419		
PL-220	Pernambuco-Pernambuco	PE	420		
PL-221	Pernambuco-Pernambuco	PE	421		
PL-222	Pernambuco-Pernambuco	PE	422		
PL-223	Pernambuco-Pernambuco	PE	423		
PL-224	Pernambuco-Pernambuco	PE	424		
PL-225	Pernambuco-Pernambuco	PE	425		
PL-226	Pernambuco-Pernambuco	PE	426		
PL-227	Pernambuco-Pernambuco	PE	427		
PL-228	Pernambuco-Pernambuco	PE	428		
PL-229	Pernambuco-Pernambuco	PE	429		
PL-230	Pernambuco-Pernambuco	PE	430		
PL-231	Pernambuco-Pernambuco	PE	431		
PL-232	Pernambuco-Pernambuco	PE	432		
PL-233	Pernambuco-Pernambuco	PE	433		
PL-234	Pernambuco-Pernambuco	PE	434		
PL-235	Pernambuco-Pernambuco	PE	435		
PL-236	Pernambuco-Pernambuco	PE	436		
PL-237	Pernambuco-Pernambuco	PE	437		
PL-238	Pernambuco-Pernambuco	PE	438		
PL-239	Pernambuco-Pernambuco	PE	439		
PL-240	Pernambuco-Pernambuco	PE	440		
PL-241	Pernambuco-Pernambuco	PE	441		
PL-242	Pernambuco-Pernambuco	PE	442		
PL-243	Pernambuco-Pernambuco	PE	443		
PL-244	Pernambuco-Pernambuco	PE	444		
PL-245	Pernambuco-Pernambuco	PE	445		
PL-246	Pernambuco-Pernambuco	PE	446		
PL-247	Pernambuco-Pernambuco	PE	447		
PL-248	Pernambuco-Pernambuco	PE	448		
PL-249	Pernambuco-Pernambuco	PE	449		
PL-250	Pernambuco-Pernambuco	PE	450		
PL-251	Pernambuco-Pernambuco	PE	451		
PL-252	Pernambuco-Pernambuco	PE	452		
PL-253	Pernambuco-Pernambuco	PE	453		
PL-254	Pernambuco-Pernambuco	PE	454		
PL-255	Pernambuco-Pernambuco	PE	455		
PL-256	Pernambuco-Pernambuco	PE	456		
PL-257	Pernambuco-Pernambuco	PE	457		
PL-258	Pernambuco-Pernambuco	PE	458		
PL-259	Pernambuco-Pernambuco	PE	459		
PL-260	Pernambuco-Pernambuco	PE	460		
PL-261	Pernambuco-Pernambuco	PE	461		
PL-262	Pernambuco-Pernambuco	PE	462		
PL-263	Pernambuco-Pernambuco	PE	463		
PL-264	Pernambuco-Pernambuco	PE	464		
PL-265	Pernambuco-Pernambuco	PE	465		
PL-266	Pernambuco-Pernambuco	PE	466		
PL-267	Pernambuco-Pernambuco	PE	467		
PL-268	Pernambuco-Pernambuco	PE	468		
PL-269	Pernambuco-Pernambuco	PE	469		
PL-270	Pernambuco-Pernambuco	PE	470		

Continuação					
PESQUISA	PONTOS DE PASSAGEM	ESTADO DA FEDERAÇÃO	ESTIMADO APROXIMADA (em R\$ MILHARES)		OBSERVAÇÃO
			EM TRÂNSITO	PLACAS	
00-279.2	Barro Alto	PE	14	120	
00-280.2	Poa do Imbuí-Camari	PE			
00-281.2	Aracamaçu-Urumbau	PE	140		
00-282.2	Alto do Lago-Santa-Cruz-de-Andaraí	PE	100		
00-283.2	Tratado Industrial-Povo Industrial	PE	0		
Pessoas em Trânsito.....					
			ESTIMADO APROXIMADO (em		
			R\$ MILHARES)		
			21 800		
			400		
			21 175		
			4 727		
Pessoas em Trânsito.....					
Pessoas em Trânsito.....					

SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL

a) PORTOS MARÍTIMOS

NUMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIDADE (Município)
1	MANAUS	AM	Manaus
2	ITACOATIARA	AM	Itacoatiara
3	SANTARÉM	PA	Santarém
4	BELEM	PA	Belém
5	VILA DO CONDE	PA	Barcarena
6	SANTANA	AP	Santana
7	ITAQUI / PONTA DA MADEIRA	MA	São Luiz
8	LUIS CORREA	PI	Parmaíba
9	CANOCIM	CE	Canoeira
10	MUCURIBE	CE	Fortaleza
11	AREIA BRANCA(Terminal Salineiro)	RN	Areia Branca (Porto Ima)
12	NATAL	RN	Natal
13	CABEDELO	PB	Cabedelo
14	RECIFE	PE	Recife
15	SUAPE	PE	Cabo de Buena Vista
16	MACEIO	AL	Maceio
17	ARACAJU	SE	Aracaju
18	SALVADOR	BA	Salvador
19	ARATU	BA	Aratu
20	ILHEUS	BA	Ilheus
21	VITORIA	ES	Vitoria
22	TUBARÃO	ES	Vitoria
23	CAPUABA	ES	Vila Velha
24	BARRA DO RIACHO	ES	Aracruz
25	FORNO	RJ	Cabo Frio
26	NITEROI	RJ	Niteroi
27	ANGRA DOS REIS	RJ	Angra dos Reis
28	RIO DE JANEIRO	RJ	Rio de Janeiro
29	SEPETIBA	RJ	Sepetiba
30	SÃO SEBASTIÃO	SP	São Sebastião
31	SANTOS	SP	Santos
32	ANTONINA	PR	Antonina
33	PARANAGUÁ	PR	Paranaguá
34	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	São Francisco do Sul
35	ITAJAI	SC	Itajai
36	IMBITUBA	SC	Imbituba
37	RIO GRANDE	RS	Rio Grande
38	PORTO ALEGRE	RS	Porto Alegre
39	PELOTAS	RS	Pelotas

b) PORTOS FLUVIAIS E LACUSTRES

NUMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
	BACIA AMAZÔNICA		
1	ALTAMIRA / VITÓRIA DO XINGU	PA	Rio Xingu
2	AMAPÁ	AP	Rio Amapá Grande
3	BELO MONTE	PA	Rio Xingu
4	BOCA DO ACRE	AM	Rio Purus
5	CACHOEIRA FORTEIRA	PA	Rio Trombetas
6	CAIÇÓNE	AP	Rio Caiçóne
7	CARACARAÍ	RN	Rio Branco
8	COARI	AM	Rio Solimões
9	CRUZEIRO DO SUL	AC	Rio Juruá
10	GUAJARÁ-MIRIM	RO	Rio Mamoré
11	NUMAITÁ	AM	Rio Madeira
12	ITAITUBA	PA	Rio Tapajós
13	JACAREACANGA	PA	Rio Tapajós
14	JARANJAL DO JARI	AP	Rio Jari
15	MACAPÁ	AP	Rio Amazonas

Comunicação

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
16	MAZAGÃO	AP	Rio Mazagão
17	OLAPOQUE	AP	Rio Olapoque
18	PARINTINS	AM	Rio Amazonas
19	PORTO VELHO	RO	Rio Madeira
20	RIO BRANCO	AC	Rio Acre
21	TABATINGA	AM	Rio Solimões
BACIA TOCANTINS/ARAGUAIA			
22	ARAGUAJANA / REGISTRO DO ARAGUAIA	MT/GO	Rio Araguaia
23	ARIUANA	GO	Rio Araguaia
24	BARREIRA DA CRUZ	TO	Rio Javali (braço menor de Araguaia)
25	CONCEÇÃO DO ARAGUAIA	PA	Rio Araguaia
26	COUTO MAGALHÃES	TO	Rio Araguaia
27	ESTREITO	MA	Rio Tocantins
28	IMPERATRIZ	MA	Rio Tocantins
29	MARABÁ	PA	Rio Tocantins
30	MIRACEMA	TO	Rio Tocantins
31	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	Rio Araguaia
32	TUCURUI	PA	Rio Tocantins
33	XAMBÓIA	TO	Rio Araguaia
BACIA DO PARNAÍBA			
34	FLORIANO	PI	Rio Parnaíba
35	GUADALUPE	PI	Rio Parnaíba
36	PARNAÍBA	PI	Rio Parnaíba
37	SANTA FILOMENA	PI	Rio Parnaíba
38	TEREZINA	PI	Rio Parnaíba
BACIA DO SÃO FRANCISCO			
39	IBOTIRAMA	BA	Rio São Francisco
40	JUAZEIRO	BA	Rio São Francisco
41	PETROLINA	PE	Rio São Francisco
42	PIRAPORA	MG	Rio São Francisco
BACIA DO PARANÁ			
43	CHAVESLANDIA	MG	Rio Paraná
44	ITURAMA	MG	Rio Grande
45	PORTO BARRAGEM DE JUPIÁ	MS	Rio Paraná
46	SÃO SIMÃO	GO	Rio Paraná
BACIA DO PARAGUAI			
47	CACERES	MT	Rio Paraguai
48	LADÁRIO	MS	Rio Paraguai
49	PORTO MURTINHO	MS	Rio Paraguai
SACIAS DO SUL/SUDESTE			
50	ESTRELA	RS	Rio Tequari

c) VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

BACIA / RIO	TRECHO	EXTENSÃO Aproximada (KM)
BACIA AMAZÔNICA		
Abunã	Paralelo de Castro/Fortaleza de Abunã	12.843
Acre	Brasília/Foz	200
Amazônia	Confluência de Rio Negro/Foz	700
Brasão	Caracará/Foz	1.400
Envira	Novo Japão/Foz	440
Guaporé	Vila Bela do S. S. Trindade/Foz	200
Igarapé	São Pedro de Inda/Foz	1.100
Japurá	Itirapina/Foz	100
Jari	Vila São José/Foz	270
	Cachoeira Santa Antônio/Foz	721
		100

Javari	Boca do Javari-Mirim/Foz	518
Juruá	Taumaturgo/Foz	3.120
Juruena	Foz do Rio Arinos/Confluência com Teles Pires	440
Ligação Hidroviária Belém-Macapá	Hidrovia do Marajó	358
Madeira	Porto Velho/Foz	1.000
Mamoras	Quelara-Mirim/Confluência do Rio Guaporé	200
Negro	Içana/Foz	1.070
Oiapoque	Clevelândia/Foz	40
Purus	Manoel Urbano/Foz	1.810
Solimões	Benjamin Constant/Conf. Rio Negro	1.022
Tapejos	Confluência Juruena com o Teles Pires/Foz	755
Tesoucoá	Tesoucoá/Foz	870
Teles Pires	Cachoeira da Rastreira/confluência com Juruena	235
Trombetas	Cachoeira Porteira/Foz	280
Xingu	Bela Monte/Foz	300
BACIA TOCANTINS / ARAGUAIA		2.105
Araguaia	Serra do Garosa-Araguaia/Foz	1.065
Tocantina	Cachoeira da Legenda/Foz	1.450
BACIA DO PARNAÍBA		1.178
Parnaíba	Alto Parnaíba-Santa Filomena/DÉLTA	1.178
BACIA DO S. FRANCISCO		2.957
São Francisco	Pirapora/Paulo Afonso	1.817
	Divisa Bahia-Sergipe-Alagoas/Foz	240
BACIA DO PARAGUAI		1.872
Cuiabá	Porto Cercado/Foz	352
Paraguai	Cáceres/Foz do Apa	1.320
BACIA DO PARANÁ		2.778
Grande	Represa Água Vermelha/Confluência com Rio Paraná	80
Iguaçu	São José dos Pinhais/Foz	1.020
Paraná	Conf. Paraná-Grande/Represa de Itaipu	808
Paranaíba	Humblara/Confluência com o Rio Grande	410
Parapanema	Foz do Paraná/Foz	478
BACIA DO URUGUAI		882
Uruguai	Serra do Quarairal	880
	TOTAL GERAL	29.129

SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL

a) NOMENCLATURA

As siglas constantes na Relação Descritiva são os Indicadores de Localidades brasileiras para fins aeronáuticos distribuídos em cinco séries, a saber:

I - A série SBAA/SBZZ é reservada para indicar localidades servidas por Estação de Comunicações que executem o Serviço Fixo Aeronáutico, em todo o território nacional.

II - As séries SDAA/SDZZ, SNA/SNZZ, SSA/SSZZ e SWAA/SWZZ são reservadas às localidades não servidas por Estação de Comunicações que executem Serviço Fixo Aeronáutico. Para atribuição dos indicadores dessas séries são adotados os seguintes critérios:

- 1) - Série SDAA/SDZZ - destina-se a localidades situadas nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.
- 2) - Série SNA/SNZZ - destina-se a localidades situadas nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

3) - Série SSAA/SSZZ - destina-se a localidades situadas nos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

4) - Série SWAA/SWZZ - destina-se a localidades situadas nos estados do Acre, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, e no Distrito Federal.

b) RELAÇÃO DESCRITIVA

NOME DO AEROPORTO	SIGLA	LOCALIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Internacional Augusto Severo	SBNT	Eduardo Gomes	RN
Internacional Val-de-Cães	SBSE	Belém	PA
Internacional de Boa Vista	SBBV	Boa Vista	RR
Internacional de Brasília	SBBA	Brasília	DF
Internacional de Campo Grande	SBCG	Campo Grande	MS
Internacional de Congonhas	SBSP	São Paulo	SP
Internacional de Corumbá	SBCR	Corumbá	MS
Internacional de Cruzera do Sul	SBCZ	Cruzera do Sul	AC
Internacional Dole de Julho	SBBV	Salvador	BA
Internacional Eduardo Gomes	SSEG	Manaus	AM
Internacional Cataratas	SBFI	Foz do Iguaçu	PR
Internacional Guararapes	SBRF	Recife	PE
Internacional de Macapá	SBMQ	Macapá	AP
Internacional Marechal Cunha Machado	SBSL	São Luís	MA
Internacional Pinto Martins	SBFZ	Fortaleza	CE
Internacional de Ponta Preta	SBPP	Ponta Preta	MS
Internacional Pres. Médici	SBRB	Rio Branco	AC
Internacional do Rio de Janeiro	SBGL	Rio de Janeiro	RJ
Internacional Rubem Berta	SBUG	Uruguaiana	RS
Internacional Salgado Filho	SBPA	Porto Alegre	RS
Internacional de Santarém	SBSN	Santarém	PA
Internacional de São Paulo	SBRG	São Paulo	SP
Internacional Tancredo Neves	SBCF	Belo Horizonte	MG
Internacional de Tabatinga	SBIT	Tabatinga	AM
Internacional de Viracopos	SBCP	Campinas	SP
Internacional Hercílio Luz	SBSL	Florianópolis	SC
Afonso Pena	SBCI	São José dos Pinhais	PR
Altamira	SBSH	Altamira	PA
Araguaina	SBGN	Araguaina	TO
Campo dos Palmares	SBSO	Maceió	AL
Cariacás	SBCJ	Parauapebas	PA
Cemadente Gustavo Krüger	SBSQ	Sage	RS
Fernando de Noronha	SBNF	F. de Noronha	PE
Santa Genoveva	SBSO	Colônia	GO
Ithéus	SBSL	Ithéus	BA
Imperatriz	SBIZ	Imperatriz	MA
Jacareacanga	SBJR	Rio de Janeiro	RJ
Joinville	SBJV	Joinville	SC
Londrina	SBLD	Londrina	PR
Marabá	SBSA	Marabá	PA
Marechal Rondon	SBCY	Cuiabá	MT
Montes Claros	SBSK	Montes Claros	MG
Navegantes	SBNF	Navegantes	SC
Palmas	SWPJ	Palmas	TO
Petrolina	SBSL	Petrolina	PE
Porto Velho	SBSV	Porto Velho	RO
Presidente Castro Pinto	SBJP	João Pessoa	PB
Presidente João Suassuna	SBSO	Campina Grande	PB

Coss

Continuação

NOME DO AEROPORTO	SIGLA	LOCALIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Santa Maria	SBAR	Aracaju	SE
Santos Dumont	SBRJ	Rio de Janeiro	RJ
Teresina	SBTE	Teresina	PI
Uberaba	SBUR	Uberaba	MG
Uberlândia	SBUL	Uberlândia	MG
Goiânia	SBVT	Viçosa	ES
Júlio César	SBJC	Salvador	PA
Tefé	SBTF	Tefé	AM
Pampulha	SBH	Belo Horizonte	MG
Bacacheri	SBBI	Curitiba	PR
Porto Nacional	SBPN	Porto Nacional	GO
Palmas	SBPM	Palmas	TO
Dourados	SBDO	Dourados	MS
Bartolomeu Lizandro	SBCL	Campos	RJ
Santa Maria	SBSM	Santa Maria	RS
Mato	SBMT	São Paulo	SP
Porto Seguro	SBPS	Porto Seguro	BA
Cariri	SBQY	Juazeiro do Norte	CE
Parnaíba	SBPB	Parnaíba	PI
Caravelas	SBVC	Caravelas	BA
Mocim	SBME	Mocim	RJ
Oiapoque	SBOI	Oiapoque	AP
Base Aérea de Santos	SBST	Santos	SP
São Gabriel da Cachoeira	SBUA	São Gabriel da Cachoeira	AM
São José dos Campos	SBJS	São José dos Campos	SP
Carolina	SBCL	Carolina	MA

ANEXO II

RELAÇÃO DESCRITIVA DOS SEGMENTOS VÁRIOS DE INTERESSE NACIONAL

a) RODOVIAS

RODOVIA	TRECHO	CORRESPONDÊNCIA NO PNVI/73	
		RODOVIA	TRECHO
a.1 - NO ESTADO DE SÃO PAULO			
SP-079	Entr. SP-330/Entr. BR-116	BR-478	Saracatã - Jupiá
SP-160	São Paulo (Capital) - Santos	BR-060	São Paulo - Santos
SP-208	Entr. SP-300/Entr. SP-280		
SP-216	Entr. SP-330/Div. MG	BR-267	Porto Ferreira-Div. SP/MG
SP-226	Entr. SP-270-Entr. SP-330	BR-360	Ent. SP-226 - Pirassununga
SP-270	Div. SP/MG-Entr. SP-226	BR-267	Div. SP/MG-Entr. BR-160
		BR-374	Entr. BR-160-Entr. SP-330
SP-280	Entr. SP-226/São Paulo (Capital)	BR-374	Entr. SP-226-São Paulo (Capital)
SP-300	Divisa SP/MG-Entr. SP-208	BR-160/262	Div. SP/MG-Andradina
		BR-164	Entr. SP-300-Entr. BR-163
		BR-267	Entr. BR-163 - Entr. SP-300 (Pirajó)
SP-310	Divisa SP/MG-Entr. SP-330	BR-262	Div. SP/MG-Entr. SP-461
		BR-466	Entr. SP-461-São José do Rio Preto
			Acesso a Matão
		BR-364	Entr. SP-326-Entr. SP-330
		BR-267	Entr. SP-331-Entr. SP-226

SP-320	Divisa SP/MS-Entr. SP-310		
SP-330	Divisa SP/MG- São Paulo (Capital)	BR-050	Div. SP/MG-São Paulo (Capital)
SP-428	Entr. SP-278-Divisa SP/PR		
SP-663	Entr. SP-310-Entr. SP-270	BR-262 BR-158	Entr. SP-300 - Entr. SP-310 Entr. SP-300 - Entr. SP-270
	a.2 - NO ESTADO DO PARANÁ		
PR-317	Div. PR-SP-Santo Inácio-Iguaraçu-Entr. BR-376		

b) FERROVIAS

FERROVIA	PONTO DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	REMARKS
FERROVIAS TRONCO			
FT-160	Onoia-Liberato-Albino-Prata-Casa Branca-São João-Moyrão-Evangelista de Souza-Paratinga-Paraguá	MG/SP	FEPASA-Superposição FT-160 - São João-Paraguá (266 km)
FT-160	Igará-Raposo-Pratânia	SP/PR	FEPASA
FT-188	Santarém-Cuiabá	PA/MT	FERRONORTE
FT-240	Porto Velho - Cuiabá - Alta Araguaia - Div. MT/GO - Div. GO/MS - Uberlândia	RO/MT/GO/MS	FERRONORTE
FT-250	Alta Araguaia-Aparados do Taboão-Limão do MS - Ponte Redentorvário (Div. MS/SP-Rio Paraná)-Araçuaia-Silópolis - KM 128 - Americana-São João-Eng. Açuão- Foz de Iguaçu-Evangelista de Souza - Paratinga-Paraguá	MT/MS SP	FERRONORTE FEPASA-Superposição FT-160 - São João-Paraguá (256 km)
FT-260	Santa-Rubião Jr.-Igará-Moyrão-Pratânia-Alfina-Jurubutu-Evangelista de Souza	SP	FEPASA
FT-270	Dourados-Guará-Cacoeiras-Quatipuru	MS/PR	FERRCESTE
FERROVIAS DE LIGAÇÃO			
FL-148	São João-Campinas-Jundiaí	SP	FEPASA
FL-244	Paragominas-Ribeirão Preto	SP	FEPASA
RAMAS FERROVIÁRIAS			
RF-260.1	Araçuaia-Paragominas	SP	FEPASA
RF-260.2	Paragominas-Santa-Rubião	SP	FEPASA
RF-260.3	Presidente Epitácio-Presidente Prudente-Curitiba-Rubião Jr.	SP	FEPASA

c) VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

RIO/CANAL	TRÊCHO
a.1 - NO ESTADO DE SÃO PAULO	
Tietê	Conchas/Barragem de Três Irmãos
Piracicaba	Artemia/Foz
Canal Parana Barroto	Rio Tietê/Rio São José dos Ouros
São José dos Ouros	Canal Parana Barroto/Rio Paraná
a.2 - NO ESTADO DO PARÁ	
Capim	Matozinhos (Paragominas)/Foz
a.3 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Taquari - Jacuá - Lagoa dos Patos	Estrela - Porto Alegre - Rio Grande
a.4 - NO ESTADO DE MATO GROSSO	
Rio das Mortes	Nova Xavantina/Foz

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil
Constituição
1988

***Art. 21.** Compete à União:

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

*** EC 8/95 e EC 19/98.**

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

LEI N. 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

LEI N. 6.261 (*) — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, e dá outras providências

LEI N. 6.346 — DE 6 DE JULHO DE 1976

Inclui ligação ferroviária de Mato Grosso na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.406 — DE 21 DE MARÇO DE 1977

Altera as diretrizes das Rodovias BR-453 e BR-468, integrantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.504 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (*), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.555 — DE 22 DE AGOSTO DE 1978

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação,
aprovado pela Lei n. 5.917 (1), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.574 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1978

Altera a diretriz da ferrovia EF-463 integrante do Plano Nacional de Viação,
aprovado pela Lei n. 5.917 (1), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.630 — DE 16 DE ABRIL DE 1979

Altera disposições da Lei n. 5.917 (1), de 10 de setembro de 1973
que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

LEI N. 6.648 — DE 16 DE MAIO DE 1979

Introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho
rodoviário nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul

LEI N. 6.671 — DE 4 DE JULHO DE 1979

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (1),
de 10 de setembro de 1973, o Porto de Tefé, localizado no Município
de Tefé, Estado do Amazonas

LEI N. 6.776 — DE 30 DE ABRIL DE 1980

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação,
aprovado pela Lei n. 5.917 (1), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 6.933 — DE 13 DE JULHO DE 1981

Inclui ligação rodoviária na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema
Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei n.
5.917 (1), de 10 de setembro de 1973

(*) LEI N. 6.976 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera a diretriz da Rodovia BR-222, integrante do Plano Nacional de Viação,
aprovado pela Lei n. 5.917 (1), de 10 de setembro de 1973

LEI N. 7.003 — DE 24 DE JUNHO DE 1982

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação,
aprovado pela Lei n. 5.917 (1), de 10 de setembro de 1973, e dá outras
providências

LEI N. 7.436 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

*Inclui na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação,
instituído pela Lei n. 5.917 (¹), de 10 de setembro de 1973, ferrovia
transversal ligando Belém-São Luís-Teresina*

(*) LEI N. 7.565 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica

TÍTULO III

Da Infra-Estrutura Aeronáutica

LEI N. 7.581 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986

*Altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (¹), de 10 de
setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080*

LEI N. 7.920 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária, e dá outras providências

LEI N. 8.399 — DE 7 DE JANEIRO DE 1992

*Especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário
criado pela Lei n. 7.920⁽¹⁾, de 12 de dezembro de 1989, que cria o
Adicional de Tarifa Aeroportuária, e dá outras providências*

LEI N. 8.630 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

*Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados
e das instalações portuárias, e dá outras providências*

LEI N. 8.693 — DE 3 DE AGOSTO DE 1993

*Dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário
coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os
Estados e Municípios, e dá outras providências*

LEI N. 8.987 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no artigo 43 desta Lei.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei.

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

LEI N. 9.060 – DE 14 DE JUNHO DE 1995

Inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei n. 5.917⁽¹⁾, de 10 de setembro de 1973

LEI N. 9.074 – DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências

LEI N. 9.078 – DE 11 DE JULHO DE 1995

Introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário que especifica

Lei Complementar n. 97 de 9 de junho de 1999
D.O. 109-A de 10-6-1999 pág. 1

Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

(A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Publicado no Diário do Senado Federal de 5.5.2000

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:13219/2007)